

Governo Municipal de Brejão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036-04/2021

Aos 13 (treze) dias do mês de 04 (quatro) do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Administração o **Sr. Sandoval Cadengue De Santana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 - SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, S/N, Centro, nesta cidade de Garanhuns- PE, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 - SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão - PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP) de empresa (s) para futura e eventual aquisição de materiais escolares e materiais de expediente, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, processada nos termos do Processo Licitatório nº 015/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da **Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993**, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, com endereço eletrônico: pepeis.cia@hotmail.com, neste ato representada pelo Procurador o **Sr. Paulo Henrique Da Silva Santos**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 7902768 - SDS/PE e CPF/MF sob o nº 084.342.744-26, residente e domiciliada na Av. Pedro Cavalcante, nº 1.570, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de materiais escolares e de materiais de expediente, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ite.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f0f5d1

Governo Municipal de Brejão

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global **R\$ 610.701,28** (seiscentos e dez mil setecentos e um reais e vinte e oito), conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCOLARES						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qnt	VL. Unit.	VL. Total
1	ALFINETES COLORIDOS PARA QUADRO (CX C/ 50)	CX	LEONORA	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
2	ALMOFADA CARIMBO NR3 AZUL 6,7X11,0CM CX 1 UN	UND	MASTERPRINT	105	R\$ 4,49	R\$ 471,45
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	MASTERPRINT	240	R\$ 3,49	R\$ 837,60
4	APONTADOR DE LÁPIS GRAFITE DE FERRO/ METAL APONTADOR SUPER RESISTENTE DE METAL COM LÂMINA DE AÇO COM EXCELENTE FIO DE CORTE COM FORMATO CLÁSSICO, PEQUENO E PRÁTICO, SUPER-RESISTENTE	UND	LEONORA	3060	R\$ 0,19	R\$ 581,40
5	ARGOLAS ACRILICAS	UND	TOK CRIE	10	R\$ 0,94	R\$ 9,40
6	BANDEJA PARA DOCUMENTOS	UND	ACRIMET	53	R\$ 0,99	R\$ 52,47
7	BARBANTE VARIAS CORES	ROLO	ACRIMET	120	R\$ 1,99	R\$ 238,80
8	BATERIA 9 V ALCALINA	PCT	MAXPRINT	50	R\$ 8,49	R\$ 424,50
9	BICO DE BORDADO INGLES	PEÇA	RENDAMIX	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
10	BLOCO ADESIVASSO DE LEMBRETES SEM PAUTA, CORES SORTIDAS (5 CORES) 85x85 COLORIDO C/750 FLS	PCTS	MASTERPRINT	135	R\$ 3,89	R\$ 525,15
11	BOLA DE ISOPOR 100MM	UND	FRICALOR	120	R\$ 1,14	R\$ 136,80
13	BOLA DE ISOPOR 200MM	UND	FRICALOR	180	R\$ 4,29	R\$ 772,20
14	BOLA DE ISOPOR 50MM	UND	FRICALOR	180	R\$ 0,81	R\$ 145,80
15	BOLA DE ISOPOR 75MM	UND	FRICALOR	160	R\$ 1,78	R\$ 284,80
17	BOLA DE SOPRO VARIAS CORES	PCT	SAO ROQUE	650	R\$ 6,59	R\$ 4283,50
18	BOMBINA DE SACOLA PLASTICA TAMANHO 25 X 35	RLS	PLASTIROMA	30	R\$ 25,99	R\$ 779,70
19	BORRACHA BICOLORCX/ 50 - AZUL E VERMELHA PARA APAGAR TINTA E LÁPIS, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGAS DE ÓLEO MINERAL, PIGMENTO, ABRASIVO, ACELERADOR E ESSÊNCIA, MEDINDO 45 X 17 X 7,3 (QUARENTA E CINCO POR DEZESSETE POR SETE VÍRGULA TRÊS) MM, DE BOA QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02(DOIS) ANOS.	CX	MERCUR	55	R\$ 14,99	R\$ 824,45
20	BORRACHA BRANCA PONTEIRA DE LÁPIS (CX/50)	CX	PREMIER	161	R\$ 6,19	R\$ 996,59
21	CADERNO BROCHURA, CAPA DURA, COM 48 FLHS, 1/4, COSTURADO, DIMENSÃO 140MM X 200MM, CORES DIVERSAS	UND	TILIBRA	850	R\$ 2,49	R\$ 2.116,50
22	CADERNO BROCHURÃO C/96 FOLHAS, COMPOSIÇÃO: PAPEL E PAPEL CARTÃO, DIMENSÕES 1,1 CM X 20 CM, COMPRIMENTO: 27,5 CM NA COR AMARELA	UND	TILIBRA	10100	R\$ 5,89	R\$ 59.489,00
23	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA C/ 10 MATERIAS	UND	TILIBRA	1200	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00
24	CAIXA ORGANIZADORA 20 LTRS C/TRAVA	UND	SANREMO	45	R\$ 39,99	R\$ 1.799,55
25	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA CRISTAL 13,5L 21001 ORDENE PT 1 UND	UND	SANREMO	50	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
26	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 5 LTRS C/ TRAVAS	UND	SANREMO	50	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
27	CAIXA TÉRMICA 15 LTRS C/ TERMÔMETRO DIGITAL	UND	TERMOLAN	63	R\$ 449,00	R\$ 28.287,00
28	CAIXAS DE GIZ DE CERA	UND	KOALA	15	R\$ 6,79	R\$ 101,85
29	CALCULADORA DE MESA, ELETRÔNICA, 8 DÍGITOS, LEGIBILIDADE: DISPLAY GRANDE, 1 FONTES DE ENERGIA: BATERIA, AUTO-DESLIGA, INCLINAÇÃO DO VISOR, ALTURA 13,2 CM E LARGURA 10,5 CM OBS: SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR	UND	MASTERPRINT	35	R\$ 26,30	R\$ 920,50

Governo Municipal de Brejão



30	CALCULADORA DIGITAL C/ 12 DÍGITOS PEQUENA QUE CAIBA NO BOLSO	UND	MASTERPRINT	75	R\$ 11,99	R\$ 899,25
31	CANETA ESTEREOGRÁFICA AZUL: CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, ESCRITA MACIA, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE.	CX	COMPACTOR	125	R\$ 24,89	R\$ 3.111,25
32	CANETA ESTEREOGRÁFICA PRETA: CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, ESCRITA MACIA, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE.	CX	COMPACTOR	67	R\$ 24,99	R\$ 1.673,33
33	CANETA ESTEREOGRÁFICA VERMELHA: CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, ESCRITA MACIA, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE.	CX	COMPACTOR	11	R\$ 28,75	R\$ 316,25
34	CANETA MARCA TEXTO AMARELA/ROSA PARA MARCAÇÃO DE TEXTO: TINTA SUPERFLUORESCENTE, DE MÁXIMA DURABILIDADE, FORMATO TRIANGULAR ERGONÔMICO: GARANTIA DE CONFORTO E MELHOR ESCRITA, 3 ESPESSURAS DE TRAÇO CX/12	CX	MASTERPRINT	90	R\$ 13,27	R\$ 1.194,30
36	CARBONO PAPEL PRETO COM 10 FOLHAS: ALTA QUALIDADE, MAIOR DURABILIDADE COPIA MAIS LIMPA E VISÍVEIS, EXCELENTE EM COPIAS MÚLTIPLAS, FORMATO: A4, TIPO: PAPEL, COR: PRETO, CX C/ 100 FOLHAS.	CX	GRAMPILINE	32	R\$ 17,50	R\$ 560,00
37	CARTOLINA ESCOLAR FOLHA 50 X 66CM CORES VARIADAS	FOLHA	SUZANO	2100	R\$ 0,34	R\$ 714,00
38	CD-R VIRGEM (PINO C/ 100) , CD DE ÚNICA GRAVAÇÃO, IDEAL PARA DOCUMENTOS EM GERAL, JOGOS, FOTOS DIGITAIS, APLICAÇÕES MULTIMÍDIAS E ETC.	PINO	MAXPRINT	3	R\$ 108,30	R\$ 324,90
39	CHITAS EM CORES E ESTAMPAS VARIADAS	MTS	ROMA	20	R\$ 15,90	R\$ 318,00
40	CLIPES Nº 02 NIQUELADO PRODUZIDO EM ARAME DE AÇO. CX C/100UND	CX	ACC	325	R\$ 2,28	R\$ 741,00
41	CLIPES Nº 04 NIQUELADO PRODUZIDO EM ARAME DE AÇO. CAIXA C/100UND	CX	ACC	325	R\$ 2,30	R\$ 747,50
42	CLIPES Nº 08 NIQUELADO PRODUZIDO EM ARAME DE AÇO. CAIXA C/25UND	CX	ACC	230	R\$ 3,08	R\$ 708,40
43	COLA BASTÃO FINA- CX/12 COLA PAPEL, CARTOLINA, FOTOS E SIMILARES; PERMITE UMA COLAGEM LIMPA SEM DESPERDÍCIOS; NÃO ENRUGA O PAPEL DEVIDO AO SISTEMA DE BASTÃO; TAMPA HERMÉTICA QUE EVITA O RESSECAMENTO; NÃO TÓXICO, SEGURO PARA CRIANÇAS.	CX	LEONORA	105	R\$ 10,00	R\$ 1.050,00

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validacao/seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f05d11

Governo Municipal de Brejão

44	COLA BRANCA 90G UTILIZADA PARA USO ESCOLAR, NÃO POSSUI SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA, EMBALAGEM C/12 UNID	CX	KOALA	1000	R\$ 14,49	14.490,00
45	COLA -COLORIDA 23 GR-POSSUI BICO APLICADOR MATERIAL NÃO TÓXICO CORES COM BRILHO INTENSO. CX C/06 UND	CX	KOALA	690	R\$ 5,99	R\$ 4.131,10
46	COLA DE ISOPOR 40G - APLICAÇÕES: PARA TRABALHOS DE COLAGEM EM E.V.A E ISOPOR. SOLÚVEL EM ÁLCOOL. SECAGEM AO AR COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA E ÁLCOOL	UND	KOALA	160	R\$ 2,26	R\$ 361,60
47	COLA GLITTER 23G C/06 UND	CX	GLINORTE	870	R\$ 7,49	R\$ 6.411,30
48	COLA INSTANTANEA TIPO TECBOND 100 ML	UND	LEONORA	15	R\$ 21,65	R\$ 324,75
49	COLA PERMANENTE ACRILEX	500 GRS	ACRILEX	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
50	COLA QUENTE BASTÃO FINA:- 80 BASTÕES DE 7,4mm x 30cm, PCT de 1KG	KG	LEONORA	150	R\$ 19,99	R\$ 2.998,50
51	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO-34 bastões de 11,2mm x 30cm. PCT C/1KG	KG	LEONORA	80	R\$ 19,99	R\$ 1.599,20
52	COLA SILICONE CX C/12	CX	LEONORA	70	R\$ 32,99	R\$ 2.309,30
53	COLETOR DE PEDAL 30 LTS BRANCO	UND	SANREMO	60	R\$ 86,99	R\$ 5.219,40
54	CORRETIVO 18ML: FÓRMULA À BASE DE ÁGUA: SEM ODOR, NÃO TÓXICO E SEGURO PARA CRIANÇAS RECOMENDADO PARA USO ESCOLAR NÃO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE (CX/12 UND)	CX	DELTA	71	R\$ 17,65	R\$ 1.253,15
55	DESFRAGMENTADORA DE PAEL	UND	MEMMO	6	R\$ 419,00	R\$ 2.514,00
56	DISPENSER PARA COPOS 200ML EM CRISTAL/INOX CX C/1 UND	UND	COPOPLUS	60	R\$ 41,32	R\$ 2.479,20
57	ELASTICO - LIGA ELÁSTICA, MATERIAL LÁTEX, COR AMARELA, TAMANHO Nº 18, 1ª QUALIDADE PACOTE(s) c/1000g	UND	MAMUTHI	25	R\$ 16,70	R\$ 417,50
58	EMBORRACHADO COM GLITTER -EVA DIVERSAS CORES PCT C/10	PCT	IBEL	260	R\$ 40,00	10.400,00
59	EMBORRACHADO ESTAMPADOS -EVA DIVERSAS CORES PCT C/10	PCT	IBEL	210	R\$ 33,00	R\$ 6.930,00
60	EMBORRACHADO -EVA DIVERSAS CORES PCT C/10	PCT	IBEL	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
61	ENVELOPE 114 X 229 ENVELOPE COMERCIAL 75G/M² CX C/100 UNDS	CX	TILIBRA	30	R\$ 11,60	R\$ 348,00
62	ENVELOPE A4 240X340MM BRANCO	UND	TILIBRA	4600	R\$ 0,33	R\$ 1.518,00
63	ENVELOPE 110X170 - BRANCO	UND	TILIBRA	1350	R\$ 0,11	R\$ 148,50
64	ESPRAY - VÁRIAS CORES	UND	RADEX	60	R\$ 24,90	R\$ 1.494,00
65	ESTILETE MÉDIO TRANSPARENTE - LÂMINA ESTREITA (C/12)	UND	MASTERPRINT	25	R\$ 23,63	R\$ 590,75
66	ETIQUETAS ADESIVA 22 FOLHAS	PCT	COLACRIL	30	R\$ 45,50	R\$ 1.365,00
67	ETIQUETAS BRANCA AUTOADESIVA MULTI USO 33,9X101,6 6282 CX C/100 UND	CX	COLACRIL	61	R\$ 45,50	R\$ 2.775,50
68	ETIQUETAS PARA CONVITE ADESIVAS 7X5 -CORES DIVERSAS PCT C/10	PCT	COLACRIL	80	R\$ 7,45	R\$ 596,00
69	EXTRATOR DE GRAMPOS - EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO FINA FRIA SAE 1020 ZINCADO, UTILIZADO PARA SACAR GRAMPOS DE GRAMPEADORES, COMPRIMENTO = 15CM E LARGURA = 2CM CX/12	CX	MASTERPRINT	18	R\$ 13,39	R\$ 241,02
70	FELTRO ESTAMPADO - VÁRIAS CORES	MTS	SANTA FE	245	R\$ 28,90	R\$ 7.080,50
71	FELTRO LISO - VÁRIAS CORES	MTS	SANTA FE	200	R\$ 17,99	R\$ 3.598,00
72	FICHARIO EM BASE METALICA, GRAFITE, TAMPA FUMÊ, 3X5, C/ BASE METALICA GRÁFITE, TAMPA EM POLIESTIRENO, FIXADA COM RIBITE EM AÇO, USO: PARA FICHAS PATRONIZADAS TAMANHO 3X5	CX	ACRIMET	16	R\$ 57,97	R\$ 927,52
73	FITA ADESIVA 12X30 DUREX TRANSPARENTE	UND	EUROCEL	200	R\$ 1,29	R\$ 258,00
74	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45- POSSUI UM TRATAMENTO ESPECIAL NO FILME, QUE PERMITE DESENROLAMENTO SUAVE, FACILITANDO O MANUSEIO DO PRODUTO. ADESIVO PROGRESSIVO, LOGO APÓS A COLAGEM PERMITE REPOSICIONAMENTO.	UND	EUROCEL	520	R\$ 3,39	R\$ 1.762,80

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://e-cetec.pe.gov.br/epd/validarDoc/seam/Código-do-documento/f1e2d666-3b67-4081-9ec5-6d6277b015d1>

Governo Municipal de Brejão

75	FITA CREPE- FECHAMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO, PROMOÇÕES, IDENTIFICAÇÃO, EMPACOTAMENTO, EMENDAS E REFORÇO. PARA MASCARAMENTO DE PINTURAS AUTOMOTIVAS E IMOBILIÁRIAS, TRABALHOS ESCOLARES, FIXAÇÕES, PROTEÇÃO, ENFAIXAMENTOS.	UND	EUROCEL	125	R\$ 9,49	R\$ 1.186,25
76	FITA CREPE- FINA	ROLO	EUROCEL	165	R\$ 4,80	R\$ 792,00
77	FITA DECORATIVA - FINA - VÁRIAS CORES	PCTS	ROMA	160	R\$ 6,65	R\$ 1.064,00
78	FITA DECORATIVA CETIM - FINA - VÁRIAS CORES	PEÇAS	ROMA	160	R\$ 1,73	R\$ 276,80
80	FITA DECORATIVA LARGA - VÁRIAS CORES	PEÇA	ROMA	150	R\$ 19,99	R\$ 2.998,50
82	FITA DUREX COLORIDA - LARGA	UND	EUROCEL	130	R\$ 5,75	R\$ 747,50
83	FITA DUREX COLORIDA 12X10	UND	EUROCEL	130	R\$ 0,56	R\$ 72,80
84	FITA DUREX ADESIVA PEQUENA 12X40, PRÁTICA E DE FÁCIL MANUSEIO. TAMBÉM PODE SER UTILIZADA EM TRABALHOS ESCOLARES, COLAGEM EM PLÁSTICO, EMENDAS E REFORÇOS DE PEQUENOS ITENS, COM RESISTÊNCIA À UMIDADE E SEU ADESIVO ACRÍLICO DEIXA A COLAGEM MAIS RÁPIDA.	UND	EUROCEL	115	R\$ 1,53	R\$ 175,95
86	FITILHO DE VÁRIAS CORES	PCT	ROMA	230	R\$ 2,35	R\$ 540,50
88	FLORES ARTIFICIAIS PEQUENAS - VÁRIAS CORES	UND	FORES FESTA	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90
89	GIZ DE CERA C/12 CAIXA MÃE	PCT	KOALA	1850	R\$ 23,90	R\$ 44.205,00
90	GLITTER CX C/06 UND	CX	GLINORTE	210	R\$ 3,67	R\$ 770,70
91	GLITTER DE 500 G	PCT	GLINORTE	100	R\$ 35,20	R\$ 3.520,00
92	GRAMPEADOR - 26/13-PROFISSIONALINDICADO PARA USO EM ESCRITÓRIOS, ESCOLAS, PAPELARIAS E GRÁFICAS ONDE O USO DE GRAMPEADOR PROFISSIONAL É CONSTANTE. TEM A CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL SULFITE 75G/M²	UND	MASTERPRINT	25	R\$ 82,65	R\$ 2.066,25
93	GRAMPEADOR 26/6- GRAMPEADOR METAL DE 13CM COM BASE DE PLÁSTICO. UTILIZA GRAMPO 24/6 E 26/6. CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FOLHAS. IDEAL PARA USO EM ESCRITÓRIO. COR: PRETO E TRILHO CROMADO.	UND	MASTERPRINT	250	R\$ 12,99	R\$ 3.247,50
94	GRAMPO 26/13 PARA 100 FOLHAS- CX C/5.000 GRAMPOS GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR	CX	MASTERPRINT	29	R\$ 19,33	R\$ 560,57
95	GRAMPO 26/6 (C/5.000) - GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR	CX	MASTERPRINT	90	R\$ 4,60	R\$ 414,00
96	GRAMPO TRILHO METAL CX C/50	CX	ACRIMET	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
97	JOGO DE MEMORIA	UND	PAIS E FILHOS	20	R\$ 22,60	R\$ 452,00
99	JUNTA SIMPLES	PCT	SANTA FE	43	R\$ 21,10	R\$ 907,30
100	LANTERNA RECARREGÁVEL TAMANHO MÉDIO	UND	MASTERPRINT	66	R\$ 39,60	R\$2.613,60
101	LAPIS DE COR GRANDE CX C/12	CX	MASTERPRINT	1650	R\$ 3,89	R\$6.418,50
102	LAPIS DE COR PEQUENO CX C/06	CX	MASTERPRINT	1650	R\$ 2,99	R\$4.933,50
103	LAPIS GRAFITE (C/144 UND)- DURÁVEL GRAFITE ULTRA RESISTENTE E NÃO QUEBRA COM FACILIDADE COM CORPO REDONDO.	CX	MASTERPRINT	116	R\$ 37,90	R\$4.396,40
104	LAPIS HIDROCOR (C/12)	CX	MASTERPRINT	1720	R\$ 4,90	R\$8.428,00
105	LAPIS PILOTO DIVERSAS CORES	UND	COMPACTOR	164	R\$ 3,43	R\$ 562,52
106	LINHA PARA COSTURA BRANCS	RLS	GABRIELA	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
107	LIVRO ATA (C/100 FOLHAS)- LIVRO ATASCOM 100 FOLHAS NUMERADAS, MEDIDAS; 21X31CM.	UND	TILIBRA	38	R\$ 8,80	R\$ 334,40
108	LIVRO DE ATA PARA RESULTADOS FINAIS C/200 FLHS	UND	GRAFICA ESCOLAR	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
109	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS	UND	TILIBRA	30	R\$ 20,90	R\$ 627,00
110	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA.COM 100 FOLHAS; FORMATO 160 X 220 MM;CAPA DE PAPELÃO 0,705 GRS.	UND	TILIBRA	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
111	MALETA PLÁSTICA COM ALÇA A4	UND	ACP	50	R\$ 14,80	R\$ 740,00
112	MALHA ELANCA VÁRIAS CORES	MTS	SANTA FE	70	R\$ 20,67	R\$1.446,90
113	MANTA ACRILICA	MTS	SANTA FE	15	R\$ 28,90	R\$ 433,50

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://cece.ice-pb.gov.br/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=1122656-3167-408-19ec5-cd6277f0f591>

Governo Municipal de Brejão

114	MASSA DE MODELAR C/12 UND	UND	KOALA	1750	R\$ 4,40	R\$7.000,00
115	MOLHA DEDO, UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA 12G -MOLHA DEDOS , PRODUTO ATÓXICO.	UND	ACRIMET	33	R\$ 3,27	R\$ 107,1
116	ORGANIZADOR DE CHAVES	UND	ACRIMET	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
117	PALITO DE PICOLE PONTA ARREDONDADA	PCT	PALITEX	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
118	PAPEL 40 c/250	PCTS	SUZANO	30	R\$ 275,00	R\$8.250,00
119	PAPEL CAMUÇA- DIVERSAS CORES	CX	BAHIA ARTES GRAFICAS	120	R\$ 0,90	R\$ 108,00
120	PAPEL CARTÃO C/50 UND	FOLHAS	INFORPEL	145	R\$ 13,40	R\$1.941,00
121	PAPEL CELAFONE- VÁRIAS CORES C/50	PCTS	BAHIA ARTES GRAFICAS	90	R\$ 49,60	R\$4.464,00
122	PAPEL CHAMEQUINHO COLORIDO	PCTS	SUZANO	245	R\$ 5,70	R\$1.396,50
123	PAPEL COLORSET - VÁRIAS CORES	PCTS	BAHIA ARTES GRAFICAS	350	R\$ 21,10	R\$7.385,00
124	PAPEL CONTATO CORES DIVERSAS	MTS	COLACRIL	87	R\$ 14,80	R\$1.287,60
125	PAPEL CREPOM ITALIANOP - DIVERSAS CORES	PCTS	BAHIA ARTES GRAFICAS	70	R\$ 2,20	R\$ 154,00
126	PAPEL CREPOM TAMANHO: TAMANHO M DIVERSAS CORES PCTS C/10	PCTS	BAHIA ARTES GRAFICAS	90	R\$ 10,10	R\$ 909,00
128	PAPEL DOBRADURA CORES DIVERSAS	FLS	VMP	160	R\$ 0,64	R\$ 102,40
129	PAPEL FOTOGRAFICO A4 BRILAHANTE ADESIVO C/50	PCT	MASTERPRINT	115	R\$ 41,90	R\$4.818,50
130	PAPEL FOTOGRAFICO FOSCO ADESIVO A4 115G À PROVA D'ÁGUA PCT C/100 FOLHAS	PCT	MASTERPRINT	135	R\$ 30,45	R\$4.110,75
131	PAPEL FOTOGRAFICO FOSCO SEM SER ADESIVO A4 115G À PROVA D'ÁGUA PCT C/100 FOLHAS	PCT	MASTERPRINT	135	R\$ 33,90	R\$4.576,50
132	PAPEL LAMINADO- VÁRIAS CORES	PCTS	VMP	350	R\$ 1,00	R\$ 350,00
133	PAPEL LINHO, FORMATO A4 (210X 297), GRAMATURA:180G PCT (C/100 UND)- PAPEL LINHO É IDEAL PARA USO EM ARTESANATO OU DECORAÇÕES EM GERAL, EXCELENTE IMPRESSÃO GRÁFICA OU JATO DE TINTA, SECAGEM RÁPIDA, POSSUI TEXTURA.	PCT	INFORPEL	200	R\$ 27,90	R\$5.580,00
134	PAPEL MADEIRA	FOLHAS	SUZANO	1030	R\$ 1,00	R\$1.030,00
135	PAPEL METALICO A4 NAS CORES BEGE, VERMELHO, BRANCO	PCT	ROMITEC	33	R\$ 18,50	R\$ 610,50
136	PAPEL MICRONDULADO CORES DIVERSAS	FLS	VMP	170	R\$ 2,80	R\$ 476,00
137	PAPEL OFICIO A4- CAIXA C/10 UND POSSUI TAMANHO A4, OU SEJA, 210 X 297 MILÍMETROS OU 21 X 29 CENTÍMETROS. A GRAMATURA DESSE PAPEL É DE 75G/M²	CX	REPORT	600	R\$ 164,50	R\$98.700,00
138	PAPEL PARANA GRAMATURA 80	FLS	MENDONCA	25	R\$ 6,79	R\$ 169,75
139	PAPEL SEDA- VÁRIAS CORES	PCTS	VMP	110	R\$ 25,63	R\$ 2.819,30
141	PASTA ABA E ELÁSTICO 1/2 OFICIO SEM LOMBO DIVERSAS CORES 335X245MM	UND	ACP	840	R\$ 1,95	R\$ 1.638,00
142	PASTA A-Z- L:285 X A:75 X C:345MM ALTAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, PERFEITA PARA MANTER A ORDEM DE SEUS DOCUMENTOS EM CASA OU NO ESCRITÓRIO. FORMATO OFICIO, LOMBADA LARGO, COM MECANISMO NIQUELADO.	UND	FRAMA	760	R\$ 11,30	R\$ 8.588,00
143	PASTA CANALETA -TAMANHO A4	UND	ACP	725	R\$ 2,28	R\$ 1.653,00
144	PASTA CLASSIFICADORA - FINA PCT C/ 10	PCT	ACP	165	R\$ 24,33	R\$ 4.014,45
145	PASTA DE PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICA. TAMANHO: OFÍCIO. -FORMATO: 330X3X230 NAS CORES CRISTAL E AMARELA	UND	ACP	995	R\$ 2,00	R\$ 1.990,00
147	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO GROSSA- VÁRIAS CORES	UND	POLYCART	570	R\$ 4,35	R\$ 2.479,50
148	PASTA POLIONDA TRANSPARENTE E AMARELA MÉDIA - PASTA PLASTICA 35MM EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDIDAS: 245X35X335MM, FECHAMENTO ATRAVES DE ELASTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA, ESTRUTURA ALVEOLAR	UND	POLYCART	750	R\$ 5,10	R\$ 3.825,00
149	PASTA SUSPensa ECOLÓGICA PLASTIFICADA 36 X 24CM, CAIXA C/50 UND	CX	FRAMA	177	R\$ 161,00	R\$ 28.497,00
150	PEN DRIVE 16GB	UND	MULTILASER	125	R\$ 36,90	R\$ 4.612,50

Governo Municipal de Brejão

151	PERCEVEJO (CX C/ 100 UND) - FABRICADO COM ARAME E CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE ANTI-FERRUGEM.	UND	LEONORA	203	R\$ 5,00	R\$ 1.010,00
152	PERFURADOR DE AÇO GRANDE - DIMENSÕES: 115 X 165 X 180MM ABERTURAS: 10MM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 60 FOLHAS DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 80MM DISTÂNCIA DE MARGEM: 8MM PESO: 1,9KG	UND	MASTERPRINT	68	R\$ 99,90	R\$ 6.792,00
153	PERFURADOR DE PAPEL MEDIO- COMPOSIÇÃO: AÇO • MEDIDAS: 9,5 X 11 CM (A X L), FUROS: 2 DE 6MM. COR: PRETO, RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, POSSUI DEPÓSITO COM FACILIDADE DE REMOÇÃO DO PAPEL, COM RÉGUA AJUSTADORA DE PAPEL, PESO: 300 GRAMAS	UND	MASTERPRINT	55	R\$ 42,40	R\$ 2.333,00
154	PILHA ALCALINA AA	PCT	MAXPRINT	152	R\$ 7,20	R\$ 1.094,40
155	PILHA ALCALINA PALITO -AAA- POSSUI POTÊNCIA CONFIÁVEL E PROLONGADA MELHOR PERFORMANCE VS PILHA DE ZINCO. DURA MUITO MAIS- DESINGN APERFEIÇOADO E MELHOR DESEMPENHO	UND	MAXPRINT	540	R\$ 5,48	R\$ 2.959,20
156	PILHA GRANDE- D- POSSUI POTÊNCIA CONFIÁVEL E PROLONGADA MELHOR PERFORMANCE VS PILHA DE ZINCO. DURA MUITO MAIS- DESINGN APERFEIÇOADO E MELHOR DESEMPENHO	UND	MAXPRIT	50	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
157	PILHA MÉDIA- C - POSSUI POTÊNCIA CONFIÁVEL E PROLONGADA MELHOR PERFORMANCE VS PILHA DE ZINCO. DURA MUITO MAIS- DESINGN APERFEIÇOADO E MELHOR DESEMPENHO	UND	MAXPRINT	320	R\$ 10,60	R\$ 3.392,00
160	PINCEL EM GERAL (N° 0) CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELLO	120	R\$ 2,30	R\$ 276,00
161	PINCEL EM GERAL (N° 00,) CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELLO	190	R\$ 2,60	R\$ 494,00
162	PINCEL EM GERAL (N° 2,) CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELO	120	R\$ 2,45	R\$ 294,00
163	PINCEL EM GERAL (N° 20) CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELO	310	R\$ 6,75	R\$ 2.092,50
164	PINCEL EM GERAL (N° 4) CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELLO	220	R\$ 2,75	R\$ 605,00
165	PINCEL EM GERAL (N° 6,) CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELO	220	R\$ 3,20	R\$ 704,00
166	PINCEL EM GERAL (N° 8,) CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELO	220	R\$ 3,42	R\$ 752,40
167	PINCEL EM GERAL (N°, 18,)CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELO	290	R\$ 6,49	R\$ 1.882,10
169	PINCEL EM GERAL (N°14)CABO: CURTO, COR AMARELO	UND	CASTELO	290	R\$ 4,10	R\$ 1.189,00
170	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UND	ONDA	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
171	PLACA DE ISOPOR 10MM	UND	FRICALOR	175	R\$ 2,32	R\$ 406,00
174	PORTA CLIPS/ CANETA TRANSPARENTE	UND	ACRIMET	60	R\$ 13,20	R\$ 792,00
175	PRANCHETAS OFICIO A4	UND	FRAMA	135	R\$ 4,90	R\$ 661,50
176	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA	PCT	ACRIMET	95	R\$ 5,47	R\$ 519,65
178	QUADRO DE AVISO FELTRO MADEIRA FREE 100X70CM	UND	MADE MASTER	40	R\$ 49,67	R\$ 1.986,80
179	QUEBRA CABEÇA	UND	PAIS E FILHOS	10	R\$ 22,60	R\$ 226,00
181	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - NA COR PRETO	UND	GRAMPILINE	160	R\$ 3,55	R\$ 568,00
182	RÉGUA- 30CM, CRISTAL	UND	WALEU	2205	R\$ 0,97	R\$ 2.138,85
184	ROLO DE JUTA- CORES DIVERSAS	ROLO	SANTA FE	32	R\$ 176,30	R\$ 5.641,60
186	ROLO DE JUTA XADREZ CORES DIVERSAS	ROLO	SANTA FE	17	R\$ 750,00	R\$ 12.750,00
187	SACOLA PRESENTE P, M E G	PCT	VMP	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
190	TECIDOS 100% ALGODÃO CORES VARIADAS	MTS	SANTA FE	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
191	TESOURA ARTESANAL COM PONTA DE PRECISÃO PARA CORTE ESPECIFICAÇÕES: ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE. (MAIOR DURABILIDADE DO CORTE E MAIS PRECISÃO)	UND	MASTERPRINT	220	R\$ 13,00	R\$ 2.860,00
192	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	UND	MASTERPRINT	2400	R\$ 2,20	R\$ 5.280,00

Governo Municipal de Brejão

193	TINTA GUACHE CX C/06 UND	CX	KOALA	1710	R\$ 3,50	R\$ 5.880,00
194	TINTA PARA CARIMBO TINTA SEM ÓLEO REATIVA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS. DADOS TÉCNICOS, COMPOSIÇÃO ÁGUA RESINA CORANTES E ADITIVOS. NA COR AZUL	UND	GRAMPILINE	90	R\$ 3,69	R\$ 322,00
195	TINTAS ARTESANAIS AMARELO	UND	ACRILEX	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
198	TINTAS ARTESANAIS PRETO	UND	ACRILEX	30	R\$ 3,58	R\$ 107,00
199	TINTAS ARTESANAIS VERDE	UND	ACRILEX	30	R\$ 3,58	R\$ 107,00
200	TINTAS ARTESANAIS VERMELHO	UND	ACRILEX	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
201	TNT DIVERSAS CORES	ROLO	SANTA FE	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
202	VUAL - VARIAS CORES	METROS	SANTA FE	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
Valor Total - R\$ 610.701,28 (seiscentos e dez mil setecentos e um reais e vinte e oito)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):



Governo Municipal de Brejão

a) Tomar

conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **05 (cinco)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **05 (cinco)** meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



10.1. Os

Governo Municipal de Brejão

acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:



Governo Municipal de Brejão

12.8.1.

Liberar o

licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

Governo Municipal de Brejão

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 13 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Sr. Sandoval Cadengue de Santana

Inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53

CONTRATANTE

Erica Mirele dos Santos Moreira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-

Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Francisca Andrea Santana De Godoy

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – FMAS**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy

Inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no

RG sob o nº 6826463 – SDS/PE

CONTRATANTE

Governo Municipal de Brejão

Erivan Lopes Peixoto
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

Sr. Erivan Lopes Peixoto

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

CONTRATANTE

Paulo Henrique da Silva Santos
CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63

Representada pelo Procurador o **Sr. Paulo Henrique Da Silva Santos**

CPF/MF sob o nº 084.342.744-26

REGISTRADO

ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/MF SOB Nº



Governo Municipal de Brejão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037-04/2021

Aos 13 (treze) dias do mês de 04 (quatro) do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Administração o **Sr. Sandoval Cadengue De Santana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 - SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, S/N, Centro, nesta cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 - SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão - PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP) de empresa (s) para futura e eventual aquisição de materiais escolares e materiais de expediente, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, processada nos termos do Processo Licitatório nº 015/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da **Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993**, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/0001-02, sediada na Rua Ari Barroso, 206, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, com endereço eletrônico: masterdistribuidoraservicosmc@gmail.com, neste ato representada pelo Procurador o **Sr. Joselito Barros Souto**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3219709 - SDS/PE e CPF/MF sob o nº 527.220.904-49, residente e domiciliada na Av. Pedro Cavalcante, nº 1.570, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de materiais escolares e de materiais de expediente, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Governo Municipal de Brejão

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global R\$ 51.479,16 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCOLARES						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qnt	VL. Unit.	VL. Total
12	BOLA DE ISOPOR 150MM	UND	FRI	180	R\$ 2,80	R\$ 504,00
16	BOLA DE SOPRO PALITO – VÁRIAS CORES	PCT	SÃO ROQUE	280	R\$ 7,27	R\$ 2.035,60
35	CANETA PARA CD/DVD: CANETA PARA CD E DVD; COR: PRETA, COMPOSIÇÃO: RESINAS, TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE RESINAS, SOLVENTES E CORANTES; CX/ 12 UNID	CX	BIC	7	R\$ 49,25	R\$ 344,75
70	FITA DECORATIVA CETIM – LARGA – VÁRIAS CORES	PEÇAS	EUROCEL	160	R\$ 8,83	R\$ 1.412,80
84	FITA DUPLA FACE - FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX30M.	UND	EUROCEL	155	R\$ 4,63	R\$ 717,65
85	FITA NAYLON- FINA	UND	SUPPLYPACK	42	R\$ 7,00	R\$ 294,00
87	FLORES ARTIFICIAIS GRANDES – VÁRIAS CORES	UND	BRASFAMA	30	R\$ 6,83	R\$ 204,90
98	JUNTA COLORIDA	PCT	CÍRCULO	92	R\$ 16,47	R\$ 1.515,24
127	PAPEL DOBRADURA – VÁRIAS CORES	PCTS	VMP	330	R\$ 0,96	R\$ 316,80
140	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SEM LOMBO DIVERSAS CORES 335X245MM	UND	ALAPLAST	1900	R\$ 2,50	R\$ 4.750,00
146	PASTA PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA DIVERSAS CORES 36,5 X 24,5X13,3CM	UND	POLIBRAS	370	R\$ 7,47	R\$ 2.763,90
158	PINCEL ATOMICO DIVERSAS CORES	UND	LEO & LEO	81	R\$ 3,11	R\$ 251,91
159	PINCEL DE QUADRO BRANCO C/4 CANETAS C/12	CX	LEO & LEO	92	R\$ 50,34	R\$ 4.631,28
168	PINCEL EM GERAL (Nº10 CABO: CURTO, COR AMARELO)	UND	LEO & LEO - LEONORA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	190	R\$ 3,43	R\$ 651,70
172	PLACA DE ISOPOR 15 MM-	UND	FRI- CALOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	150	R\$ 3,53	R\$ 529,50
173	PORTA CHAVES	UND	GEEK -FÁBRICA GEEK COM.IND.LTDA	10	R\$ 29,63	R\$ 296,30
177	QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO 120 X90	UND	MADER MASTER	26	R\$ 90,33	R\$ 2.348,58
	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO -NA COR AZUL	UND	FORONI- INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI	160	R\$ 3,60	R\$ 576,00
183	ROLINHO DE ESPUMA	UNIDADE	TIGRE - MATERIAIS E SOLUÇÕES LTDA	15	R\$ 5,47	R\$ 82,05
185	ROLO DE JUTA CRU	ROLO	CÍRCULO - CÍRCULO	32	R\$ 753,00	R\$ 24.096,00
188	SACOLAS PLÁSTICAS PEQUENAS TAMANHO 15 X 15	RLS	ECOPLAST- ECOPLAST LTDA	30	R\$ 29,33	R\$ 879,90
189	TABUADA ESCOLAR	UND	TILIBRA - ACCO BRANDS AS	1550	R\$ 1,33	R\$ 2.061,50
196	TINTAS ARTESANAIS AZUL	UND	ACRILEX-ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A	30	R\$ 3,58	R\$ 107,40
197	TINTAS ARTESANAIS BRANCO	UND	ACRILEX-ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A	30	R\$ 3,58	R\$ 107,40
Valor Total - R\$ 51.479,16 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) Fundos Municipais
- b) Secretarias Municipais
- c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as

Governo Municipal de Brejão

condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Governo Municipal de Brejão

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **05 (cinco)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O presente instrumento terá vigência de **05 (cinco)** meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).
- 9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).
- 9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 11.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Governo Municipal de Brejão

11.2.5.

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Governo Municipal de Brejão

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

Governo Municipal de Brejão

cláusulas

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 13 de abril de 2021.



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f0f5d1

Governo Municipal de Brejão



Assinatura
Comissão de Licitação

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f0f5d1

MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Sr. Sandoval Cadengue de Santana

Inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53

CONTRATANTE

Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-

Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL – FMAS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy

Inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no

RG sob o nº 6826463 – SDS/PE

CONTRATANTE

Sr. Erivan Lopes Peixoto

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

Sr. Erivan Lopes Peixoto

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

CONTRATANTE

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/0001-02

Sr. Joeslito Barros Souto

CPF/MF sob o nº 527.220.904-49

REGISTRADO

ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/MF SOB Nº

Governo Municipal de Brejão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042-05/2021

Aos 19 dias do mês de 05 do ano de 2021, o **Município de Brejão**, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Melquiades Bernardo, nº 01, Centro, CEP: 55.325-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.131.076/0001-00, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Administração o **Sr. Sandoval Cadengue De Santana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro Magano, cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 - SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, S/N, Centro, nesta cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 - SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão - PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, processada nos termos do Processo Licitatório nº 023/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/0001-02, sediada na Rua Ari Barroso, 206, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, com endereço eletrônico: masterdistribuidoraservicosme@gmail.com, neste ato representada pelo Procurador o **Sr. Joselito Barros Souto**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3219709 - SDS/PE e CPF/MF sob o nº 527.220.904-49, residente e domiciliada na Av. Pedro Cavalcante, nº 1.570, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 023/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 51.115,00 (cinquenta e um mil cento e quinze reais)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

Lote IV - Equipamentos de Limpeza e Utilitários					
Itens	Descrição/ Especificação	Especificação	Qnt	Valor médio	Valor total
01	FIBRA VERDE: Indicada para limpeza geral de utensílios, equipamentos, pisos e outras superfícies de maneira eficaz.	UNIDADE	100	R\$4,08	R\$ 533,00
05	LIXEIRA DE 15 LITROS COM PEDAL Estes cestos com pedal são produzidos em polipropileno de alta resistência e design arrojado, são indicados para áreas internas e externas de edifícios comerciais, áreas laboratoriais, hospitalares e alimentícias e até residências. Sua tampa com	UNIDADE	30	R\$14,00	R\$ 450,00

Governo Municipal de Brejão

	sistema de abertura e fechamento através de pedal promove a vedação do coletor evitando a dispersão de odores e a entrada de insetos, além de evitar os riscos de contaminação. 15 (litros) Amarelo – Azul – Bege – Branco – Cinza – Laranja – Marrom – Preto – Verde – Vermelho				
Lote V – Materiais de Higiene Pessoal					
Itens	Descrição/ Especificação	Especificação	Qnt	Valor médio	Valor total
07	COLÔNIA INFANTIL testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no mínimo 220 ml.	DZ	40	R\$220,00	R\$20.110,00
11	ESCOVA DENTAL INFANTIL com cerdas hipermacias, para massagear e limpar as gengivas e dentes dos bebês. Embalado individualmente contendo todas essas descrição gravado na embalagem	DZ	80	R\$40,00	R\$ 4.770,00
12	CREME DENTAL INFANTIL em Gel, Sabor Tutti Frutti sem flúor acondicionado tubos plásticos com no mínimo 100g.	DZ	70	R\$40,00	R\$ 5.600,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 24 unidades em cada pacote no tamanho P	FD	40	R\$15,00	R\$ 830,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 32 unidades em cada pacote no tamanho M.	FD	40	R\$21,00	R\$ 1.090,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 28 unidades em cada pacote no tamanho G.	FD	40	R\$21,00	R\$ 950,00
16	FRALDA DESCARTÁVEL com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em pacote plástico, com gravura na embalagem informando as características do material, contendo no mínimo 24 unidades em cada pacote no tamanho EG.	FD	35	R\$12,00	R\$ 540,00
17	SABONETE INFANTIL sabonete Creme, formulado com ingredientes naturais de cheirinho delicado, limpa a pele com suavidade e deixa você e sua família perfumada com o inconfundível cheirinho.	DZ	60	R\$28,00	R\$ 2.490,00
18	SHAMPOO INFANTIL PARA PIOLHO indicado no tratamento das ectoparasitoses, pediculoses e escabiose, conhecidos popularmente como sarna, piolho, carrapato.	DZ	10	R\$410,00	R\$ 4.790,00
19	PENTE FINO para auxiliar na remoção de piolhos e lêndeas dos cabelos sem agredir os fios.	DZ	1	R\$25,00	R\$ 43,37
20	ESCOVA PARA CABELO MACIA indicada para pentear e desembaraçar os cabelos, facilitando o penteado sem agredir os fios	DZ	5	R\$200,00	R\$ 1.396,35
Lote VI – Materiais Descartáveis					
Itens	Descrição/ Especificação	Especificação	Qnt	Valor médio	Valor total
21	COPO DESCARTÁVEL acondicionado em caixas contendo 25 pacotes cada e/ 100 unidades de 200 ml.	CAIXA	200	R\$110,00	R\$27.400,00
22	COPO DESCARTÁVEL acondicionado em caixas contendo 50 pacotes cada e/ 100 unidades de 50 ml.	CAIXA	50	R\$100,00	R\$ 587,10
38	SACOLA PLÁSTICA capacidade 10 kg.	KG	90	R\$10,00	R\$ 1.094,40
39	SACOLA PLÁSTICA capacidade 15 kg.	KG	90	R\$10,00	R\$ 1.094,40
40	SACOLA PLÁSTICA capacidade 6 kg.	KG	110	R\$11,00	R\$ 1.337,60
42	ESQUEIRO GRANDE Selo holográfico do INMETRO	UNIDADE	100	R\$4,00	R\$ 536,00
Valor Total - R\$ 51.115,00 (cinquenta e um mil cento e quinze reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**.

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:172385580001
02

Assinado de forma digital
por MASTER DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Dados: 2021.06.01 09:03:03
+03'00'

Governo Municipal de Brejão

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, das eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e o quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: https://etec.tec.pe.gov.br/cpl/validaDoc.seam?codigo_documento=ffe2d656-3b67-4b81-9ec5-6d62770f5d11

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
TDA:172385800102

Assinado de forma
digital por
MASTER
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
TDA:172385800102

Dados: 2021.06.01
9:03:23 -03'00'

Governo Municipal de Brejão

adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre os dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pôstero contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

MASTER
DISTRIBUIDOR
DE
PRODUTOS
TDA:17238
58000102

assinado de forma
digital por MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
TDA:17238558000
12
dados: 2021.06.01
10:03:31 -03'00'



Governo Municipal de Brejão

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

IASTER
DISTRIBUID
RA DE
PRODUTOS
TDA:17238
58000102

assinado de forma
gital por
IASTER
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
TDA:1723855800
02
idos: 2021.06.01
10:03:41 -03'00'

Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 19 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Sr. Sandoval Cadengue de Santana

Inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53

CONTRATANTE

**MASTER
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:172385580
00102**

Assinado em forma
digital por MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Dados: 2021.06.01
09:03:56 -03'00'

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde - FMS
CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

Francisca Andrea Santana de Godoy
Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS
CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
FMAS**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

CONTRATANTE

Governo Municipal de Brejão


Erivan Lopes Peixoto

Secretário Municipal de Educação

CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

CONTRATANTE

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102

Assinado de forma digital por:
MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102
Dados: 2021.06.01 09:04:04
+03'00'

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/0001-02

Sr. Joselito Barros Souto

CPF/MF sob o nº 527.220.904-49

FORNECEDOR REGISTRADO

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f0f5d1

DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. **Erica Mirele Dos Santos Moreira**, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (BRUMED DISTRIBUIDORA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 31.770.650/0001-40, sediada na Rua Zeferino Dias, nº 997, Bairro: Sarandi, Porto Alegre-RS. CEP: 91.130-480, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Sr. RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG**, brasileiro, solteiro, administrador, Portadora da Carteira de Identidade nº. 8.070.538.262 SSP/RS, CPF/MF sob o nº 957.968.000-00, residente e domiciliada na Rua Itaipu, nº. 182, Sarandi, Porto Alegre-RS. CEP: 91.130-420, cuja proposta foi classificada em **1º(primeiro)** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021**, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE II

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
33	APARELHO DE RAO X FIXO	UND	Xdent X70	2	6.490,00	12.980,00
Valor Total – R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

BRUMED
COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA.317706500
000140.

Assinado de forma
digital por BRUMED
COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA.3177065000
0140

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

BRUMED
COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650
000140

Assinado de forma
digital por BRUMED
COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:3177065000
0140

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.





BRUMED
COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO
DE
EQUIPA:3177065
0000140

Assinado de forma
digital por BRUMED
COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:317706500
00140

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



BRUMED
COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO
DE
EQUIPA:31770650
000140

Assinado de forma
digital por BRUMED
COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:317706500
00140

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.



17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março 2021.


Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

BRUMED COMERCIO

ATACADISTA E

MANUTENCAO DE

EQUIPA:31770650000140

Assinado de forma digital

por BRUMED COMERCIO

ATACADISTA E

MANUTENCAO DE

EQUIPA:31770650000140

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
(BRUMED DISTRIBUIDORA)

CNPJ sob o nº 31.770.650/0001-40

Representada pelo Sr. RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG

CPF/MF sob o nº 957.968.000-00 RG sob o nº 8.070.538.262 SSP/RS.

CONTRATADA



DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. **Erica Mirele Dos Santos Moreira**, CPE/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 - SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - (MIAMIMED), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº. 38.259.748/0001-86, sediada na Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Bairro: Cinquentenário, Belo Horizonte-MG. CEP: 30.570-020, neste ato representada pela Sócia Administradora a Sra. **LAURA CATALDO CURY**, brasileira, solteira, estudante, Portadora da Carteira de Identidade nº. 20.598.030 PC/MG, CPF/MF sob o nº 135.214.086-12, residente e domiciliada na Rua Consul Robert Levy, nº. 474, Distrito São Bento, Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-710, cuja proposta foi classificada em **1º(primeiro)** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 9.260,00 (nove mil duzentos e sessenta reais)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA - LOTE II

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
32	AMALGAMADOR	UND	DENTEMED	2	530,00	1.060,00
35	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	DENTEMED	2	2.500,00	5.000,00
	ISENTO DE ÓLEO 2HP					
37	APARELHO ULTRASSOM	UND	DENTEMED	04	800,00	3.200,00
	ODONTOLÓGICO					

Valor Total - R\$ 9.260,00 (nove mil duzentos e sessenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

1749
Assinatura
Comissão de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.
- 12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
- 12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:
- 12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.
- 13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.
- 14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

MIAMIMED PRODUTOS

ODONTOLOGICOS

LTDA:38259748000186

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - (MIAMIMED)

CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86

Representada pela Sócia Administradora a **Sra. LAURA CATALDO CURY**

CPF/MF sob o nº 135.214.086-12, RG sob o nº 20.598.030 PC/MG.

CONTRATADA

Assinado de forma digital por MIAMIMED

PRODUTOS ODONTOLOGICOS

LTDA:38259748000186

Dados: 2021.03.18 13:50:07 -03'00'

DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: DENTAL UNIVERSO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.395.502/0001-52, sediada na Rua Ere, nº 34, sala nº 303, Bairro: Prado, Belo Horizonte-MG. CEP: 30.411-052, neste ato representada pela sua Representante Legal a **Sra. REGIANE BORGES DOS SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, Portadora da Carteira de Identidade nº 8.621.792 SSP/MG, CPF/MF sob o nº 034.281.936-44, residente e domiciliada na Rua dos Pampas, nº. 990, apto 604, Prado, Belo Horizonte-MG. CEP: 30.411-030, cuja proposta foi classificada em 1º(**primeiro**) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 86.844,90** (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE II

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. *- (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
31	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL C/ PROTETOR DE TIREOIDE	UND	NMARTINS	10	414,80	4.148,00
38	CÂMARA ESCURA, SEM ILUMINAÇÃO, INDICADA PARA REVELAÇÃO DE FILMES ODONTOLÓGICOS PERIAPICAIS	UND	CLASSIC BLACK	10	181,72	1.817,20
Valor Total - R\$ 5.965,20 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)						

REGIANE
BORGES
DOS
SANTOS:034
28193644

Assinatura de forma
digital por REGIANE
BORGES DOS
SANTOS:034281936
44
Data: 2021.03.19
15:15:24 -03'00'



LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE III

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
39	ADESIVO DENTAL MONOCOMPONENTE DE 4ML	FR	MASTERBOND	300	9,46	2.838,00
42	GENGIVAL DE 27G LONGA C/100	CX	DENCOJET	100	34,22	3.422,00
48	ANESTÉSICO DE LIDOCAÍNA A 3% C/50	CX	LIDOSTESIM 3 CV	250	64,53	16.132,50
49	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA C/50	CX	CITANEST	200	72,60	14.520,00
50	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA COM VASO CONSTRITOR C/50	CX	MEPIVALEM AD	200	96,82	19.364,00
73	FILME PARA RAO X INTRA-ORAL PERIAPICAL C/150	TUBO	DENTUS E SPEED	50	174,00	8.700,00
82	FORMOCRESOL	UND	MAQUIRA	40	3,66	146,40
88	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10G	VD	MAQUIRA	40	3,93	157,20
89	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA BASE DE 13G+PASTA CATALIZADORA 11G	CX	HYDRO C	40	16,54	661,60
91	IONÓMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL	KIT	RESIGLASS R	200	71,87	14.374,00
101	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO	UND	MAQUIRA	60	5,10	306,00
108	POTE DAPPEN	UND	MAQUIRA	30	1,90	57,00
118	TRICRESOL FORMALINA	UND	MAQUIRA	50	4,02	201,00
Valor Total - R\$ 80.879,70 (oitenta mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua



finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:



- 12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- 13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- 13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.
- 14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.
- 15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.
- 15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



- 15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.
- 15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.
- 15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme segue:
- 16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Parágrafo Segundo** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.
- 17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.

REGIANE
BORGES
DOS
SANTOS:03
428193644

Assinado de forma
digital por REGIANE
BORGES DOS
SANTOS:034281936
44
Data: 2021.03.19
13:16:22 -03'00'



Erica Mirele Dos Santos Moreira
Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

REGIANE BORGES DOS

SANTOS:03428193644

Assinado de forma digital por REGIANE

BORGES DOS SANTOS:03428193644

Dados: 2021.03.19 15:16:45 -03'00'

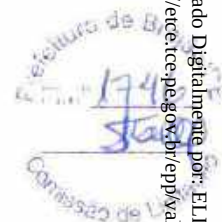
DENTAL UNIVERSO EIRELI

CNPJ sob o nº 26.395.502/0001-52

Representada pela sua Representante Legal a Sra. **REGIANE BORGES DOS SANTOS**

CPF/MF sob o nº 034.281.936-44 RG sob o nº 8.621.792 SSP/MG

CONTRATADA





DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 26.240.632/0001-16, sediada na Rua Helena Bigaton, nº 615, Bairro: Centro, Caibi-SC. CEP: 89.888-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. FRANCISCO FEITOSA DE MATOS, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº. 357.441.965 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 248.909.283-91, residente e domiciliada na Rua Pastor Antônio Polito, nº. 62, Conjunto Moradias União, Boqueirão, Curitiba-PR, cuja proposta foi classificada em 1º(primeiro) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de R\$ 8.531,00 (oito mil quinhentos e trinta e um reais) conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE III

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
45	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLETE DE 500G	PC	SS PLUS	500	1,92	960,00
53	BROCAS CIRURGICAS NUMERAÇÕES DIVERSAS	UND	KAVO	300	6,09	1.827,00
54	BROCAS DE ACABAMENTO NUMERAÇÕES DIVERSAS	UND	MICRODONT	300	1,74	522,00
55	BROCAS DE DESGASTE NUMERAÇÕES DIVERSAS	UND	MICRODONT	300	1,74	522,00



69	ESCOVA DENTAL ADULTO COM PROTETOR	UND	MEDFIO	2000	0,60	1.200,00
70	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM PROTETOR	UND	MEDFIO	3000	0,60	1.800,00
99	OTOSPORIM	VD	OTOSPORIN	100	17,00	1.700,00
Valor Total - R\$ 8.531,00 (oito mil quinhentos e trinta e um reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.





6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pôsterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.



14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.


Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

FRANCISCO FEITOSA

DE

MATOS:24890928391

Assinado de forma digital por

FRANCISCO FEITOSA DE

MATOS:24890928391

Dados: 2021.03.18 16:18:26

-03'00"

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES

CNPJ sob o nº 26.240.632/0001-16

Representada pelo Sr. FRANCISCO FEITOSA DE MATOS

CPF/MF sob o nº 248.909.283-91 RG sob o nº 357.441.965 SSP/SP

CONTRATADA

Governo Municipal de Brejão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040-05/2021

Aos 19 dias do mês de 05 do ano de 2021, o **Município de Brejão**, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Melquiades Bernardo, nº 01, Centro, CEP: 55.325-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.131.076/0001-00, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela **Sr. Sandoval Cadengue De Santana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 - SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, S/N, Centro, nesta cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 - SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão - PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, processada nos termos do Processo Licitatório nº 023/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 02.141.363/0001-72, sediada na Rua Jose Paes de Lima, s/n, São José, Garanhuns - PE, CEP: 55.295-360, neste ato representada pela Sócia Administradora a **Sra. Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 3.313.349, expedida pela SSP-PE, CPF/MF sob o nº 511.909.154-72, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 54-A, São José, Garanhuns - PE, CEP: 55.295-360, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 023/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **RS 43.353,90 (Quarenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

Lote V - Materiais de Higiene Pessoal						
Itens	Descrição/ Especificação	Especificação	Marca	Qnt	Valor médio	Valor total
08	SHAMPOO INFANTIL vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos	DZ	Lorys	40	RS 190,90	RS 7.996,00

Governo Municipal de Brejão

	acondicionado em frascos plásticos com Bico Dosador, com no mínimo 500 ml. Especificações constar no rótulo da embalagem.					
09	CONDICIONADOR INFANTIL fácil de desembalar, com Bico Dosador acondicionado em frascos plásticos, aproximadamente 500 ml.	DZ	Lorys	40	R\$ 194,90	R\$ 7.796,00
10	CREME DE PENTEAR INFANTIL Creme para pentear desembaraçante infantil sem enxague testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml.	DZ	Lorys	40	R\$ 159,90	R\$ 6.396,00
Lote VI – Materiais Descartáveis						
Itens	Descrição/ Especificação	Especificação		Qnt	Valor médio	Valor total
23	PRATO DESCARTÁVEL p/bolo branco 15cm c/10	PCT	Maratá	355	R\$ 3,19	R\$ 1.132,55
29	COLHER DESCARTÁVEL p/refeição máster c/50	PCT	Maratá	105	R\$ 4,99	R\$ 523,95
35	SACO PLÁSTICO PARA LIXO de 50 lts pet c/ 10 unidades.	PACOTE	Dokapak	6300	R\$ 1,19	R\$ 7.597,00
36	SACO PLÁSTICO PARA LIXO de 30 lts pet c/ 10 unidades.	PACOTE	Dokapak	1600	R\$ 0,97	R\$ 1.552,00
37	SACO PLÁSTICO PARA LIXO de 05 lts pet c/ 10 unidades.	PACOTE	Dokapak	250	R\$ 1,09	R\$ 272,50
41	MARMITEX DESCARTÁVEL de alumínio manual nº 5 de 350 ml, com tampa de papelão, caixa com 100 unidades.	CAIXA	Dokapak	120	R\$ 84,90	R\$10.188,00
Valor Total - R\$ 43.353,90 (Quarenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e póstero contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os

Governo Municipal de Brejão

danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Governo Municipal de Brejão

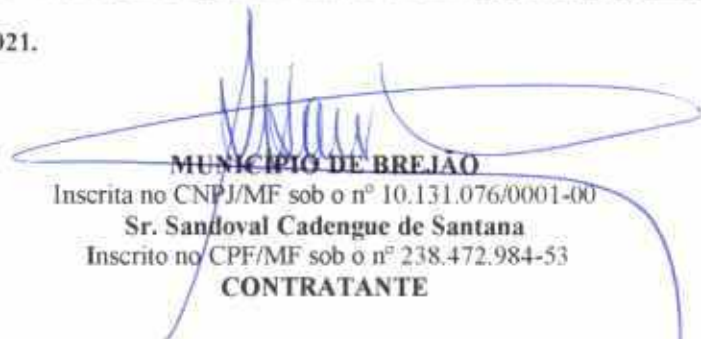
17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 19 de maio de 2021.

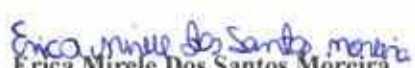

MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Sr. Sandoval Cadengue de Santana

Inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53

CONTRATANTE


Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde - FMS

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE


Francisca Andrea Santana de Godoy

Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS

CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FMAS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

CONTRATANTE


Erivan Lopes Peixoto

Secretário Municipal de Educação

CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

CONTRATANTE


JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.141.363/0001-72

Representada pela Sócia Administradora a Sra. Jailza Moraes Nunes Cavalcanti.

Inscrita no CPF/MF sob o nº 511.909.154-72

FORNECEDOR REGISTRADO



DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: JOSE NERGINO SOBREIRA - (P J S DISTRIBUIDORA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 63.478.895/0001-94, sediada na Av. Padre Cicero, nº 3.051, Casa A, Bairro: Muriti, Crato-CE, CEP: 63.132-015, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **JOSE NERGINO SOBREIRA**, brasileiro, casado, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.015.417 SSP/CE, CPF/MF sob o nº 092.442.203-34, residente e domiciliada na Rua 21 de junho, nº. 1.091, Pimenta, Crato-CE, cuja proposta foi classificada em 1º(primeiro) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de R\$ 15.530,00 (quinze mil quinhentos e trinta reais) conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE I

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
19	FÓRCEPS ADULTO DIVERSAS NUMERAÇÕES	UND	TRINKS	200	65,45	13.090,00
Valor Total - R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais)						

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE III

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
60	CLOREXIDINA A 0,12%	LT	IODONTOSUL	100	22,00	2.200,00
71	ESCOVA TIPO ROBSON	UND	PREVEN	200	1,20	240,00
Valor Total - R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) Fundos Municipais
- b) Secretarias Municipais
- c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).
- 9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).
- 9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e póstero contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.



12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.



14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.


Erica Mirele Dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 090.560.314-14
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
CONTRATANTE

JOSE
NERGINO
SOBREIRA:634
78895000194

Assinado de forma digital
por JOSE NERGINO
SOBREIRA:634788950001
94
Data: 2021.04.26
14:55:13 -03'00'

JOSE NERGINO SOBREIRA - (P J S DISTRIBUIDORA)
CNPJ sob o nº 63.478.895/0001-94
Representada pelo seu Representante Legal o Sr. **JOSE NERGINO SOBREIRA**
CPF/MF sob o nº 092.442.203-34 RG sob o nº 1.015.417 SSP/CE.
CONTRATADA



DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021.

Ata 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: COM REP MACIEL CAVALCANTE LTDA - (DENTAL GARANHUNS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 00.950.869/0001-04, sediada na Rua 15 de novembro, nº 16, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-230, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. PEDRO LUIZ ALBUQUERQUE CAVALCANTI brasileiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.760.539 SSP/PE, CPF/MF sob o nº 274.002.554-87, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 200, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-230, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de R\$ 47.720,00 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais) conforme especificado por valores unitários, referente aos itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE 1

Item	MATERIAIS	Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
	Descrição do Produto					
4	CABO PARA ESPELHO	UND	COOPERFLEX	200	3,05	610,00
6	CAIXA METÁLICA MÉDIA DE 18X08X05CM	UND	FAVA	12	34,00	408,00
7	CALÇADOR	UND	COOPERFLEX	60	6,50	390,00
11	ESPELHO BUCAL	UND	AAF	200	3,40	680,00
12	HOLLEMBACK	UND	COOPERFLEX	100	7,00	700,00



13	CURETA RASPAGEM GENGIVAL GRACEY MC CALL	UND	COOPERFLEX	70	11,40	798,00
14	CURETA RASPAGEM GENGIVAL CALL	UND	COOPERFLEX	30	11,40	342,00
15	PINÇA CLÍNICA	UND	COOPERFLEX	100	10,00	1.000,00
16	PORTA DYCAL DUPLO	UND	COOPERFLEX	60	7,00	420,00
17	PORTA MATRIZ	UND	GOLGRAN	60	21,50	1.290,00
18	SONDA EXPLORADORA Nº 05	UND	COOPERFLEX	100	8,00	800,00
22	SERINGA CARPULE COM ASPIRAÇÃO	UND	COOPERFLEX	100	29,00	2.900,00
24	TEOSURA RETA IRIS	UND	GOLGRAN	100	16,50	1.650,00
25	CURETA ALVEOLAR	UND	COOPERFLEX	60	10,00	600,00
26	LIMA DE OSSO	UND	GOLGRAN	30	18,50	555,00
27	SINDESMÓTOMO	UND	COOPERFLEX	30	8,50	255,00
28	MARTELO	UND	GOLGRAN	10	49,00	490,00
29	KIT CINZEL GARDNER	UND	CASSIFLEX	15	85,50	1.282,50
Valor Total - R\$ 15.170,50 (quinze mil cento e setenta reais e cinquenta centavos)						

LIVRE CONCORRÊNCIA - LOTE III

Item	MATERIAIS Descrição do Produto	Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. *- (R\$)	Valor Total (R\$)
40	ÁGUA DESTILADA 5L	UND	FORTSAN	100	11,65	1.165,00
41	ÁGUA OXIGENADA 1LT	LT	RIOQUIMICA	100	6,50	650,00
46	AMALGAMA EM CAPSULAS 1 PORÇÃO COM 50	POTE	SDI	200	71,00	14.200,00
62	CONDICIONADOR ÁCIDO DE 2,5ML	UND	ALLPLAN	250	1,49	372,50
83	GLUTARALDEÍDO COM 5LT	GALÃO	FORTSAN	80	75,00	6.000,00
103	PEDRA ARKANSA	UND	GOLGRAN	20	13,20	264,00
106	PORTA ALGODÃO PLÁSTICO SUJO LIMPO	UND	FAVA	20	29,90	598,00





121	GRAU CIRURGICO ENVELOPE COM 200UN	UND	CTEX	150	62,00	9.300,00
Valor Total - R\$ 32.549,50 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a um por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1. Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1. Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

[Assinatura]



6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejara a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, fixação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quilibet salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas a vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere a Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e posterior contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrada, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual.



11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado;

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, nesse caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo;

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver;

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado;

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado;

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação;

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Fiver presentes razões de interesse público;

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

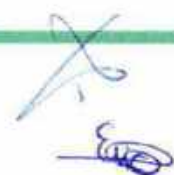
13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta;

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados;

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.





14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os funcionários dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão-PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderir à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão-PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento da cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC em Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressair a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.



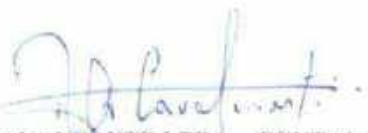
Eliete Mirele Dos Santos Menezes
Secretária Municipal de Saúde

CPE ME sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.230.311/0001-65

CONTRATANTE



COM REP MACIEL CAVALCANTE LTDA - (DENTAL GARANHUNS)

CNPJ sob o nº 00.956.869/0001-04

Representada pelo Sr. PEDRO LUIZ ALBUQUERQUE CAVALCANTE

CPE ME sob o nº 274.002.554-87, RG sob o nº 1.760.539 SSP/PE

CONTRATADA



DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: MUNDI EQUIPAMENTOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI – ME (MUNDI REPRESENTAÇÕES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 20.371.330/0001-09, sediada na Rua Franca, nº 1.950, Bairro: Vila Elisa, Ribeirão Preto-SP. CEP: 14.075-490, neste ato representada pela sua Representante Legal a Sra. **ALINE GOMES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº. 29.621.564-8 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 280.178.008-19, residente e domiciliada na Rua Jose Rufino Pereira, nº. 90, Residencial San Marco, Ribeirão Preto-SP. CEP: 14.110-000, cuja proposta foi classificada em 1º(primeiro) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais) conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE II

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. *- (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
36	MOCHO A GÁS	UND	GG	2	329,00	658,00
Valor Total - R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Data: 2021.03.22 12:57:13 -03'00'

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819

Assinado de forma digital por ALINE
GOMES DE ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.05.22 13:37:34 -05'01'

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:280178
00819

Assinado de forma digital
por ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.03.22 12:37:58
-03'00'



12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800
819

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800:19
Data: 2021.03.22 12:38:19
+03'00'





15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819

Assinado de forma digital por ALINE
GOMES DE ALMEIDA:28017800819
Data: 2021.05.22 12:38:40 -03'00'





17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

ALINE GOMES DE Assinado de forma digital
ALMEIDA:280178 por ALINE GOMES DE
00819 **ALMEIDA:28017800819**
Dados: 2021.03.22
12:39:02 -03'00'

MUNDI EQUIPAMENTOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI – ME
(MUNDI REPRESENTAÇÕES)

CNPJ sob o nº 20.371.330/0001-09

Representada pela sua Representante Legal a Sra. **ALINE GOMES DE ALMEIDA**

CPF/MF sob o nº 280.178.008-19, RG sob o nº 29.621.564-8 SSP/SP.

CONTRATADA





DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. **Erica Mirele Dos Santos Moreira**, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: ODONTO HOSPITALAR LTDA - ODONTO HOSPITALAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 03.284.928/0001-33, sediada na Av. Júlio Brasileiro, nº 57, Bairro: Heliópolis, Garanhuns-PE. CEP: 55.295-475, neste ato representada pelo seu Representante Legal o **Sr. JOSE RINALDO FERREIRA BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.653.218 SDS/PE, CPF/MF sob o nº 173.936.804-59, residente e domiciliada na Av. Lajedo, nº. 256, Novo Heliópolis, Garanhuns-PE, cuja proposta foi classificada em **1º(primeiro)** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021**, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE I

Item	MATERIAIS Descrição do Produto	Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. *- (R\$)	Valor Total (R\$)
5	CAIXA METÁLICA GRANDE	UND	GOLGRAN	12	46,00	552,00
Valor Total - R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passarão por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.
- 15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.
- 15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.
- 15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.
- 15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Parágrafo Segundo** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.
- 17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE



ODONTO HOSPITALAR LTDA - ODONTO HOSPITALAR

CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33

Representada pelo seu Representante Legal o Sr. **JOSE RINALDO FERREIRA BRANCO**

CPF/MF sob o nº 173.936.804-59, RG sob o nº 1.653.218 SDS/PE.

CONTRATADA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f0f5d1





DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. Erica Mirela Dos Santos Moreira, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 - SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019, do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos bens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP (ODONTOMEDICA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº. 12.395.255/0001-80, sediada na Av. Euclides Dourado, nº 61, Bairro: Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-610, neste ato representada pelo seu Representante Legal a Sra. PATRICIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº. 4.565.382 SSP/PE, CPF/MF sob o nº 801.235.624-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 160, Santo Antônio, Garanhuns-PE, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de R\$ 1.517,00 (um mil quinhentos e dezessete reais) conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA - LOTE III						
MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. *- (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
59	CIMENTO CIRÚRGICO PO - LIA	UND	SSPLUS	20	29,60	592,00
124	VERNIZ FLUORETADO 5%	UND	SSWHITE	50	18,50	925,00
Valor Total - R\$ 1.517,00 (um mil quinhentos e dezessete reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) Fundos Municipais
- b) Secretarias Municipais
- c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do

[Assinatura]



Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 1486, de 24/03/2020; aplicando subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

- 4.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.





CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere a Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e posterior contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando a negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para reter o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Handwritten signature



- 12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
- 12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:
- 12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- 13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- 13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.
- 14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.



1769
1769
Comissão de Licitação



DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão-PE.
- 15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.
- 15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.
- 15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderir à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão-PE.
- 15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização;
- 16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual;
- 16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser continuadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Parágrafo Segundo** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Na esteira do § 2º do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão-PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão-PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





- 17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.
- 17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.

Erica Mirela Dos Santos Moreira
Erica Mirela Dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 090.560.314-14
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311.0001-65
CONTRATANTE



Patricia Vivian de Albuquerque Vieira
ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
(ODONTOMEDICA)
CNPJ sob o nº 12.395.255.0001-80
Representada pela seu Representante Legal a Sra. **PATRICIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE VIEIRA**
CPF/MF sob o nº 801.235.624-49, RG sob o nº 4.565.352 SSP/PE
CONTRATADA





DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: PHARMAPLUS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 03.817.043/0001-52, sediada na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro: Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE. CEP: 56.800-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o **Sr. JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.250.052 SDS/PE, CPF/MF sob o nº 125.517.594-04, residente e domiciliada na Rua Luiz de França Amaral, nº. 95, Bairro: Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE. CEP: 56.800-000, cuja proposta foi classificada em **1º(primeiro)** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (consumo, permanentes e instrumentais) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 80.011,00 (oitenta mil e onze reais)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE III

Item	MATERIAIS Descrição do Produto	Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
44	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO DE 500G	PC	NEVOA	100	10,92	1.092,00
96	LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/100	CX	KEVENOLL	800	93,53	74.824,00
97	MÁSCARA COM ELÁSTICO C/50	CX	DESCARBOX	100	21,00	2.100,00
120	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	PCT	BIOTECH	150	13,30	1.995,00
Valor Total - R\$ 80.011,00 (oitenta mil e onze reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) Fundos Municipais
- b) Secretarias Municipais

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Data: 2021.03.17 12:55:16 -03'00'





c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

JOSEPH DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Assinado de forma digital por
JOSEPH DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Data: 2021.08.17 12:55:30 -01'00'





8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

JOSEPH DOMINGOS
DA
SILVA:12551759404
Assinado de forma digital
por JOSEPH DOMINGOS
DA SILVA:12551759404
Dados: 2021.03.17 12:55:40
03'00"





12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.



14.8 – Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA/12551759404

Assinado de forma digital
por JOSEPH DOMINGOS
DA SILVA/12551759404
Data: 2021.08.17
12:59:59 -03'00'





17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

JOSEPH DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Assinado de forma digital
por JOSEPH DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Data: 2021.03.17 12:56:07
+03'00'

4PHARMAPLUS LTDA

CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52

Representada pelo seu Representante Legal o Sr. **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**

CPF/MF sob o nº 125.517.594-04, RG sob o nº 1.250.052 SDS/PE.

CONTRATADA

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Erica Mirele Dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 090.560.314-14



DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: QUICKBUM E-COMERCE - EIRELI (QUICKBUM), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 30.323.616/0001-64, sediada na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Bairro: Jardim Vale das Perobas, Arapongas-PR. CEP: 86.709-742, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **VALDIR DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº. 4.217.497-1 SSP/PR, CPF/MF sob o nº 563.814.419-68, residente e domiciliada na Rua Francelho, nº. 72, Vila Nova, Arapongas-PR. CEP: 86.707-040, cuja proposta foi classificada em 1º(**primeiro**) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 12.039,90 (doze mil trinta e nove reais e noventa centavos)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE II

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. *- (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
30	AVENTAL DE CHUMBO ADULTO C/ PROTETOR DE TIREOIDE	UND	NMMARTINS-NM086.01 -	10	513,99	5139,90
34	AUTOCLAVE 12L	UND	ECEL-EC12D Advance	2	3.450,00	6.900,00
Valor Total - R\$ 12.039,90 (doze mil trinta e nove reais e noventa centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a



vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.



Assinatura do Licitante

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Deseumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.





DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



Pág. 6 de 8

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

VALDIR DA SILVA

COSTA:56381441

968

Assinado de forma digital

por VALDIR DA SILVA

COSTA:56381441968

Dados: 2021.03.17

14:41:04 -03'00'

QUICKBUM E-COMERCE - EIRELI (QUICKBUM)

CNPJ sob o nº 30.323.616/0001-64

Representada pelo seu Representante Legal o Sr. **VALDIR DA SILVA COSTA**

CPF/MF sob o nº 563.814.419-68, RG sob o nº 4.217.497-1 SSP/PR

CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f0f5d1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2021.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, cujo objetivo for a formalização de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de veículos sendo: 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal, processada nos termos do Processo Licitatório nº 013/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa

EMPRESA: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 02.472.105/0003-10, sediada na Av. Agamenon Magalhães, nº 1.395, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru/PE. CEP: 55.014-000. EMAIL: vendasdireta@italiana.com.br. TEL: (81) 2121-1189 / (81) 2121-1190, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Aristóteles Oliveira de Meneses, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, Portador da Carteira de Identidade nº. 317.475, expedida pela SSP/SE, CPF/MF sob o nº 138.092.455-34, residente e domiciliado na Rua Francisco da Cunha, nº.142, Apartamento nº 2.501, Edif. Mirian Dubeux, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.020-041, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual aquisição de veículos sendo: 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal, de acordo com as condições e especificações e quantidades contidas neste e seus demais anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 100.990,00 (cem mil, novecentos e noventa reais)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

ITEM I					
VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA					
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Und	Veículo de Fabricação Nacional: ✓ Veículo automotor, tipo: ambulância (simples remoção): Furgão. Carroceria em Aço original de fábrica. Zero quilômetro; Ano/modelo: 2021; Pintura: cor branca; Combustível: Flex (gasolina/etanol); Ar Condicionado; Retrovisores externos, Motor Dianteiro: 04 (quatro) cilindros; Injeção eletrônica; Potência mínima de 85 cv; Motor 08 (oito) válvulas; Cabine: 02(duas) portas laterais dianteiras, 02 (duas) portas traseiras; Direção hidráulica; Câmbio manual de 05 (cinco) velocidades à frente e uma a ré; Traseiro: Freio ABS com EBD; Rodas e pneus 175/70 R14 88T, com todos os equipamentos exigidos pelo Contran. Características Detalhada do Veículo: • 01 (um) veículo, tipo: Ambulância (simples remoção).	R\$ 100.990,00	R\$ 100.990,00



		zero quilômetro – ano de fabricação/modelo 2021; • Furgão, Carroceria em aço original de fábrica; • Cor branco; Pintura sólida; • Motor mínimo: 1,4; • 4 cilindros; • 8 válvulas; • Combustível: flex. (gasolina/etanol); • Potência mínima: 85cv; • Transmissão manual de 5 marchas; • Distância entre eixos mínima de: 2.717 mm; • Comprimento total mínimo de 4.384 mm; • Altura mínima do veículo – 1.900 mm; • Climatização: Ar Condicionado quente e frio com saída do painel para o motorista com duto central, original de fábrica; comando ao alcance; • Direção hidráulica com regulagem de altura; • Vidros dianteiros e travas elétricas; • Bancos dianteiros reclináveis; • Assoalho em carpete; • Barra de proteção nas portas; • Cinto de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos; • Computador de bordo (distância, consumo, médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso); • Conta giros; • Faróis de neblina; • Equipamentos de segurança: AirBag para o Motorista e passageiro; • Sistemas de freios ABS com EBD; • Hodômetro digital (total e parcial); • Indicador de temperatura da água; • Indicador do nível de combustível; • Para-choques na cor preta; • Parede divisória em chapa; • Portas traseiras assimétricas sem vidro; • Predisposição para Rádio com CD/MP3 com entrada USB com 2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena; • Tanque de combustível com capacidade de no mínimo: 58 litros; • Tração: Dianteira; • Pneus – Dianteiro e Traseiro: 175 / 70 R14; 1. REVESTIMENTOS a. Isolamento térmico e acústico em placas de isopor devidamente montadas nas laterais e teto do veículo; b. Revestimento interno em fibra de vidro na cor branca lisas e higienizáveis; c. Piso nivelado em compensado naval de 15mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas, com vedação e calafetagem de todas as bordas; 2. JANELAS a. Janela PADRÃO AMBULÂNCIA instalada na lateral direita com vidros deslizantes e acabamento interno em fibra de vidro; b. Vidros PADRÃO AMBULÂNCIA instalados nas portas traseiras; c. Divisória em fibra de vidro com vão de comunicação PADRÃO AMBULÂNCIA; BANCOS	
--	--	--	--

		d. Banco tubular, com assento e encosto e apoio de cabeça estofados na cor escura e cintos de segurança para 02 (dois) acompanhantes; MACA e. Maca retrátil, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios com alta resistência – Padrão hospitalar, colchonete em espuma revestido em material impermeável/lavável, na cor escura e cintos de segurança; 3. ELÉTRICA a. Iluminação interna composta por 01 (uma) luminária instalada no teto do compartimento de atendimento; b. Interruptores de acionamento das luminárias e ventiladores instalado próximo às portas traseiras; c. Ventilador oscilante; d. Sinalizador visual tipo barra na cor vermelha com sirene eletrônica de 02 (dois) tons de sirene, em LED; 4. EQUIPAMENTOS a. Suporte para soro e plasma instalado próximo a cabeceira da maca; b. 01 Suporte para o cilindro de oxigênio com cinta e catraca de fixação do cilindro; c. Cilindro de oxigênio de 07 litros com válvula e manômetro; d. Lixeira fixa na parede divisória; 5. GRAFISMO a. Palavra AMBULÂNCIA, espelhada (invertida) no capô; b. Palavra AMBULÂNCIA, instalada na parte inferior das portas traseiras; c. Cruzes nos vidros das portas traseiras; d. Cruzes nas laterais do veículo. • CAT – Certificado de adequação à legislação de trânsito. • Protetor de cárter e câmbio. • Todos os itens e instalações de acordo com a norma ABNT. • Garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem.	
Valor Total - R\$ 100.990,00 (cem mil, novecentos e noventa reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.886/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade do fornecimento contratado, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por igual e sucessivo período no termo do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração; o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e posterior contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual;

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado ou índice oficial.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os veículos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos; e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo



possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 30 de junho 2021.


Erico Mirele Dos Santos Moreira

Secretaria Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE


ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.105/0003-10

Representada pelo seu procurador o Sr. Aristóteles Oliveira de Meneses.

Inscrito no CPF/MF sob o nº 138.092.455-34

DETENTOR DA ATA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f05d1



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021.**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de veículos sendo: 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal, processada nos termos do Processo Licitatório nº 013/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: PEDRAGON AUTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº, 03.395.826/0001-30, sediada na Av. Rui Barbosa, nº 965, Bairro: Afritos, Recife/PE. CEP: 52.052-000, EMAIL: jussyneto@hotmail.com, TEL: (81) 3305-5519 / (81) 9998-07612, neste ato representada pela Procuradora a **Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº, 4.664.103, expedida pela SSP/PE, CPF/MF sob o nº 018.660.114-58, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de veículos sendo: 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal, de acordo com as condições e especificações e quantidades contidas neste e seus demais anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021**, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 59.093,33 (cinquenta e nove mil, noventa e três reais e trinta e três centavos)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

LOTE III					
VEÍCULO AUTOMOTOR PASSEIO					
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Und	Veículo de fabricação Nacional: • 01 (um) veículo, tipo Passeio, zero quilômetro – ano de fabricação/modelo 2021/2022; • Com capacidade de 5 lugares, sendo: 4 (quatro) passageiros e mais 01 (um) motorista; • Cor branco Cristal; • Acabamento interno Preto; • Motor mínimo de 1.0; • Combustível: Alcool/Gasolina; • Potência mínima: 75cv/84cv; • Transmissão manual de 5 marchas; • Distância entre eixos mínima de: 2.467 mm; • Comprimento total mínimo de 3.892; • Altura mínima – 1.474 mm; • Climatização: Ar Condicionado quente e frio com saída do painel para o motorista com duto central, original de fábrica; com filtro de poeira e pólen;	R\$ 59.093,33	R\$ 59.093,33



		• Direção hidráulica; • Vidros dianteiros e travas elétricas; • Alerta sonoro de faróis acesos; • Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador de combustível; • Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista; • Preparação para sistema de som com fiação; • Suporte para celular com entrada USB; • Tomada 12V no console central; • Antena no teto; • Para-choques na cor do veículo; • Banco do motorista com regulagem de altura; • Encosto do banco traseiro rebatível; • 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; • Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX; • Cinto de segurança dianteiros com pré-tensionador; • Cinto de segurança traseiros retrateis de 3 pontos (inclusive o central); • Desembaçador do vidro traseiro; • Lavador e limpador do vidro traseiro; • Limpador do para brisa com temporizador; • Faróis simples com máscara negra; • Equipamentos de segurança: AirBags para o Motorista e passageiro; • Sistemas de freios ABS; EBD; ESS; • Tanque de combustível com capacidade de no mínimo: 55 litros; • Sistema de partida a frio sem reservatório adicional de Gasolina; • Tração: Dianteira; • Pneus – Dianteiro e Traseiro: 185 / 65 R14; • Chave tipo canivete sem controle remoto; • Fechamento central das portas com acionamento por controle remoto; • Porta-Malas com capacidade mínima de 285L; • Predisposição para Rádio com CD/MP3 com entrada USB com alto falantes e antena; • Película protetora solar para todos os vidros exceto para-brisa dianteiro; • Protetor de câter e câmbio; • Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, e em conformidade com o PROCONVE.	
Valor Total - R\$ 59.093,33 (cinquenta e nove mil, noventa e três reais e trinta e três centavos)			

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019, do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade do fornecimento contratado, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por igual e sucessivo período no termo do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de



serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pôsterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado ou índice oficial.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços,

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os veículos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;



16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 30 de junho de 2021.


Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA.01866051458

Digitally signed by LILIAN DE
FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA.01866051458
Date: 2021.07.01 10:24:02 -03'00'

PEDRAGON AUTOS LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.395.826/0001-30

Representada pela Procuradora a Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira

Inscrito no CPF/MF sob o nº 018.660.114-58

DETENTOR DA ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021, o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de veículos sendo: 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal, processada nos termos do Processo Licitatório nº 013/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: VIA SUL VEICULOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 40.841.736/0002-98, sediada na Av. Prof. José dos Anjos, nº 1.775, Bairro: Arruda, Recife/PE. CEP: 52.120-400, EMAIL: licitacao37@gmail.com, TEL: (81) 3479-6460 / (81) 9951-49887, neste ato representada pelo Diretor presidente da Companhia o **Sr. Paulo Queiroz de Figueiredo Júnior**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.490.488, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 391.123.574-72, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº.1.998, Apartamento nº 2.801, Bairro, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.111-000, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de veículos sendo: 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal, de acordo com as condições e especificações e quantidades contidas neste e seus demais anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021**, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

ITEM II					
VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIBUS					
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Und	Veículo de fabricação Nacional: • 01 (um) veículo, tipo Minibus, zero quilômetro – ano de fabricação/modelo 2021, teto alto, porta lateral corredeira; • Transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 lugares, sendo: 15 (quinze) passageiros e mais 01 (um) motorista; • Cor branco, pintura sólida; • Motor mínimo de 2.3; • Combustível: Óleo Diesel; • Potência mínima: 130cv; • Transmissão manual de 6 marchas; • Distância entre eixos mínima de: 4.035 mm; • Comprimento total mínimo de 6.353; • Altura mínima do veículo–2.524 mm; • Climatização: Ar Condicionado quente e frio com saída do painel para o motorista com duto central, original de fábrica; comando ao alcance;	R\$ 248.760,00	R\$ 248.760,00



		• Direção hidráulica, com regulagem de altura; • Vidros dianteiros e travas elétricas; • Bancos dos passageiros biposto Reclináveis; • Cinto de segurança para todos os passageiros; • Equipamentos de segurança: AirBag para o Motorista de duplo estágio e passageiro com duas fases para proteger 2 pessoas no banco biposto reclináveis; • Sistemas de freios ABS; • Tacógrafo digital e sensor taquimétrico na caixa (legislativo) • Tanque de combustível com capacidade de no mínimo: 90 litros; • Tração: Dianteira; • Pneus – Dianteiro e Traseiro: 215 / 75 R16; • Fechamento central das portas com acionamento por controle remoto; • Porta lateral direita corredeira; • Com compartimento interno para porta bagagem de passageiros; • Predisposição para Rádio com CD/MP3 com entrada USB com 2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena; • Película protetora solar para todos os vidros exceto para-brisa dianteiro; • Protetor de cárter e câmbio; • Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, e em conformidade com o PROCONVE.	
Valor Total - R\$248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade do fornecimento contratado, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por igual e sucessivo período no termo do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e póstero contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado ou Índice oficial.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os veículos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.



14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 30 de junho de 2021.


Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

JOSE RICARDO MOTA
RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO
MOTA RAGO:76773094453
Dados: 2021.06.30 14:27:14 -03'00'

VIA SUL VEICULOS S/A

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.841.736/0002-98

Representada pelo Diretor presidente da Companhia o Sr. Paulo Queiroz de Figueiredo Júnior

Inscrito no CPF/MF sob o nº 391.123.574-72

DETENTOR DA ATA

Governo Municipal de Brejão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-05/2021

Aos 19 dias do mês de 05 do ano de 2021, o **Município de Brejão**, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Melquiades Bernardo, nº 01, Centro, CEP: 55.325-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.131.076/0001-00, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Administração o **Sr. Sandoval Cadengue De Santana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro Magano, cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 - SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, S/N, Centro, nesta cidade de Garanhuns - PE, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 - SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão - PE., institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, processada nos termos do Processo Licitatório nº 023/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: Y M S DA SILVA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 22.909.366.0001/10, sediada na Rua Tavares De Araújo, S/N, Bairro, Centro, Santana Do Mundaú-AL. CEP: 57840-000, neste ato representada pela Sócia Administradora a **Sr. Ytallo Marcondes Sabino Da Silva**, brasileiro, solteira, empresário, inscrita no CPF (MF) sob o nº 107.693.024-75, portadora da identidade nº 35620048 SEDS, cuja proposta foi classificada em **1º lugar** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 023/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 30.175,55 (trinta mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

Lote IV - Equipamentos de Limpeza e Utilitários					
Itens	Descrição/ Especificação	Especificação	Qnt	Valor médio	Valor total
02	REFIL PARA MOP LIQUIDO EM ALGODÃO	UNIDADE	60	R\$ 22,50	R\$1.350,00
03	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA: Extremamente resistente, corpo fabricado em polipropileno de alta resistência e placa frontal em acrílico. Permitir fácil higienização. • Capacidade: 500 folhas, com 2 (duas) e 05 UND 38,00 190,00 250 folhas, com 3 (três) dobras; • Formatos dos papéis: - 2 (duas) dobras: 23cm(ou menos) x 23cm(ou menos) - 3 (três) dobras: 23cm(ou menos) x 27cm (ou menos);	UNIDADE	50	R\$ 35,80	R\$1.790,00
04	LUVA LATEX Volk Multiuso Forrada	UNIDADE	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00

Governo Municipal de Brejão

06	PORTA COPOS - Dispensadores para Copos de Água : POUP COPO. com botão para o copo está à disposição, um por vez. Utilizado para copos até 180MI	UNIDADE	10	R\$ 25,90	R\$ 259,00
Lote VI – Materiais Descartáveis					
Itens	Descrição/ Especificação	Especificação	Qnt	Valor médio	Valor total
24	Prato Descartável Para Refeição Raso 21cm C/10 Copomais Comum	PCT	355	R\$ 3,20	R\$1.136,00
25	Prato Cumbuca Funda Descartável 12cm Branco PCT c/ 50 unidades	pet	355	R\$ 3,30	R\$1.175,50
26	Garfo DESCARTÁVEL branco P/ Sobremesa, PCT C/ 50 unidades	PCT	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
27	GARFO DESCARTÁVEL p/ refeição máster branco c/50	PCT	25	R\$ 3,80	R\$ 95,00
28	Faca Para Refeição branca PCT c/ 50un	PCT	25	R\$ 3,80	R\$ 95,00
30	Colher DESCARTÁVEL para Sobremesa, branca, PCT c/ 50 unidades	PCT	105	R\$ 3,75	R\$ 393,75
31	BONINA DE SACOLAS P 25X35	UNIDADE	120	R\$ 22,50	R\$2.700,00
32	BOBINA DE SACOLAS M 35 X 45 produzida em polietile	UNIDADE	108	R\$ 22,50	R\$2.430,00
33	BOBINA DE SACOLAS G 38 X 60 produzida em polietile	UNIDADE	358	R\$ 22,50	R\$8.055,00
34	SACO PLÁSTICO PARA LIXO de 100 lts pet c/ 10 unidades.	PACOTE	7520	R\$ 1,20	R\$9.024,00
43	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES 33 X 30cm Fardo com 24 Unidades	FARDO	28	R\$ 29,60	R\$ 828,80
Valor Total - R\$ 30.175,55 (trinta mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pôstero contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ainda por todos os



Governo Municipal de Brejão

danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



Governo Municipal de Brejão

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 19 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Sr. Sandoval Cadengue de Santana

Inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53

CONTRATANTE

Erica Mirele Dos Santos Moreira

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde - FMS

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

Francisca Andrea Santana de Godoy

Francisca Andrea Santana de Godoy
Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS

CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

CONTRATANTE

Erivan Lopes Peixoto

Erivan Lopes Peixoto
Secretário Municipal de Educação

CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

CONTRATANTE

YTALLO

MARCONDES

SABINO DA

SILVA:10769302475

Assinado de forma

digital por YTALLO

MARCONDES SABINO

DA SILVA:10769302475

Dados: 2021.05.31

18:36:33 -03'00'

Y M S DA SILVA EIRELI

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.909.366.0001/10

Representada pela Sócia Administradora a **Sr. Ytallo Marcondes Sabino Da Silva**

Inscrita no CPF (MF) sob o nº 107.693.024-75, portadora da identidade nº 35620048.

FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2021.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, o Gestor do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 e no RG nº 8.372.923 – SDS/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: SO MEDICA – MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATÓRIAS LTDA - (SO MEDICA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 27.650.356/0001-27, sediada na Rua Augusto Cavalcante, nº 155, Bairro: Centro, Arcoverde-PE. CEP: 56.506-640, neste ato representada pelo seu Procurador o **Sr. VINICIUS FREIRE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, Portadora da Carteira de Identidade nº. 7.381.223 SDS/PE, CPF/MF sob o nº 077.798.314-18, residente e domiciliada na Rua Antônio Soares Tota, nº. 79, Cardeal, Arcoverde-PE, cuja proposta foi classificada em **1º(primeiro)** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021**, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 100.547,70 (cem mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – LOTE 1

MATERIAIS		Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. *- (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição do Produto					
1	BANDEJA MÉDIA 22X11X1,5CM	UND	MAQUIRA	60	12,50	750,00
2	BROQUEIRO MISTON21 FUROS	UND	PERFURABRAG	12	12,00	144,00
3	BRUNIDOR	UND	BRASVAL	100	4,89	489,00
8	CURETA PARA DENTINA	UND	BRASVAL	60	7,35	441,00
9	ESPÁTULA PARA RESINA COMPOSTA	UND	BRASVAL	200	7,50	1.500,00
10	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO	UND	PREVEN	60	1,99	119,40
20	FÓRCEPS INFANTIL DIVERSAS NUMERAÇÕES	UND	BRASVAL	200	62,00	12.400,00



Fic. 2 de 8

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f0f5d1

23	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14 CM	UND	ABC	100	25,00	2.500,00
Valor Total - R\$ 18.343,40 (dezoito mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos)						

LIVRE CONCORRÊNCIA - LOTE III

Item	MATERIAIS Descrição do Produto	Medida	Marca do Bem/Produto	Qtde	Valor Unit. * - (R\$)	Valor Total (R\$)
47	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM VASOCONSTRITOR COM 50	CX	SSWHITE	300	59,90	17.970,00
51	ANESTÉSICO TÓPICO DE 12G	UND	DFL	300	5,40	1.620,00
52	APLICADOR DE ADESIVO MICROBRUSH C/100	POTE	DIAMANTEC	300	8,27	2.481,00
56	CALEM C/ PMCC	UND	SSWHITE	15	49,90	748,50
57	CALEM S/PMCC	UND	SSWHITE	15	49,90	748,50
58	CARBONO P/ ARTICULAÇÃO	UND	DIAMANTEC	100	1,89	189,00
61	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA HIDROFILA 7,5X7,5 COM 9 FIOS C/500	PCT	V&E	300	7,99	2.397,00
63	CONE ACESSÓRIO DE GUTA PERCHA 1ª E 2ª SÉRIE C/12	CX	TANARI	40	17,90	716,00
64	CONE PAPEL ABSORVENTE 1ª E 2ª SÉRIE C/12	CX	TANARI	40	17,90	716,00
65	CONE PRINCIPAL DE GUTA PERCHA 1ª E 2ª SÉRIE C/12	CX	TANARI	40	17,90	716,00
66	COTOSOL	UND	BIODINAMICA	80	7,50	600,00
67	CREME DENTAL DE 50G	UND	HILLO	5000	1,49	7.450,00
68	DESSENSIBILIZANTE 3GR	UND	ALLPLAN	40	10,00	400,00
72	EUGENOL DE 20 ML	VD	MAQUIRA	60	8,90	534,00
74	FIO DE RETRAÇÃO GENGIVAL Nº 0	UND	BIODINAMICA	50	13,90	695,00
75	FIO DE SUTURA 4.0 CX COM 24 NYLON	CX	TECHNEW	200	27,90	5.580,00
76	FIO DE SUTURA 3.0 CX COM 24 SEDA	CX	TECHNEW	100	27,90	2.790,00
77	FITA DE ESTERILIZAÇÃO P/ AUTOCLAVE	UND	PREVEN	100	4,99	499,00
78	FITA MATRIZ DE AÇO 5MM	UND	PREVEN	100	1,39	139,00
79	FITA MATRIZ DE AÇO 7MM	UND	PREVEN	100	1,49	149,00
80	FIXADOR	LT	INDUSBELLO	50	12,29	614,50
81	FLÚOR GEL 2% 200ML	UND	ALLPLAN	400	3,90	1.560,00



84	GORRO DESCARTÁVEL COM 100	PCT	ANAPOLIS	100	16,90	1.690,00
85	GRAU CIRURGICO 50 X100 ROLO	PCT	LBMED	100	23,90	2.390,00
86	GRAU CIRURGICO 150X100 ROLO	PCT	LBMED	100	59,90	5.990,00
87	GRAU CIRURGICO 100X100 ROLO	PCT	LBMED	100	43,90	4.390,00
90	IODOFÓRMIO	UND	BIODINAMICA	40	16,50	660,00
92	IONÓMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO AUTO POLIMERIZÁVEL	KIT	MAQUIRA	100	15,90	1.590,00
93	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/100	CX	JOAOMED	50	29,90	1.495,00
94	LIMA HEDSTRON 1ª E 2ª SÉRIE	CX	ANGELUS	12	15,90	190,80
95	LIMA TIPO K FILE E K FLEX 1ª E 2ª SÉRIE 25MM E 31MM	CX	ANGELUS	12	12,50	150,00
98	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE BAIXA/ALTA	UND	MAQUIRA	100	15,90	1.590,00
100	ÓXIDO DE ZINCO DE 50G	VD	BIODINAMICA	100	4,99	499,00
102	PASTA PROFILÁTICA 90G	TB	ALLPLAN	100	4,39	439,00
104	PEDRA POMES 100G	FR	PREVEN	100	2,59	259,00
105	PLACA DE VIDRO 10 MM	UND	PREVEN	20	7,99	159,80
107	PORTA AMÁLGAMA	UND	MAQUIRA	30	9,30	279,00
109	REMOVEDOR DE MANCHAS	UND	IODONTOSUL	40	20,70	828,00
110	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	ANGELUS	40	10,00	400,00
111	SODA CLORADA DE 2,5%	LT	ASFER	50	4,59	229,50
112	SORO FISIOLÓGICO A 9% C/500ML	UND	EQUIPLEX	50	3,89	194,50
113	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	PCT	SSPLUS	500	6,39	3.195,00
114	TAÇA PARA PROFILAXIA	CX	PREVEN	180	0,99	178,20
115	TIRA DE AÇO PARA ACABAMENTO C/12	CX	DIAMANTEC	50	4,29	214,50
116	TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO C/150	CX	PREVEN	50	5,50	275,00
117	TIRA D POLIÉSTER C/50	CX	PREVEN	50	1,21	60,50
119	VERNIZ CAVITÁRIO COM FLÚOR 10ML	UND	BIODINAMICA	50	12,30	615,00
122	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA ESMALTE/DENTINA DIVERSAS CORES 4GR	UND	BIODINAMICA	300	7,00	2.100,00



123	OXIDO DE ZINCO E EUGENOL TIPO II	UND	MAQUIRA	50	7,90	395,00
125	CAIXA COLETRA PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE 3L	UND	MEDIX	200	3,25	650,00
126	FIO DENTAL 500 METROS	UND	HILLO	200	6,30	1.260,00
127	REVELADOR	UND	INDUSBELLO	50	10,50	525,00
Valor Total - R\$ 82.204,30 (oitenta e dois mil duzentos e quatro reais e trinta centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço



registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.





14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;



16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 08 de março de 2021.


Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE



SO MEDICA – MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATÓRIAS LTDA
(SO MEDICA)

CNPJ sob o nº 27.650.356/0001-27

Representada pelo seu Procurador o Sr. VINICIUS FREIRE DE LIMA

CPF/MF sob o nº 077.798.314-18 RG sob o nº 7.381.223 SDS/PE.

CONTRATADA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 044-05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

Ata do presente e nos dias do mês de maio do ano de 2021, a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-67, com estabelecida na Av. Hacharel Francisco Pereira Lopes, 152, Centro, Brejão PE, neste ato representada legalmente pela Secretária a Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.560.314-14, e no RG sob o nº 8372927- SDS PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 1263, Bairro: Malgino, cidade de Garanhuns - PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objetivo seja a formalização de Registro de Preço (SRP) de empresas para futura eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento de Urgência E Emergência Do Hospital Municipal, SAMU, Unidades Básicas de Saúde e Veículos (Ambulância), do Fundo Municipal De Saúde, e demais unidades da administração direta e indireta, de acordo com as condições e especificações e quantidades contidas neste e seus demais anexos, processada nos termos do Processo Licitatório nº 025/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigatório as partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019, do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa

EMPRESA: EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME (VIDA OXIGÊNIO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.703.059/0001-53, com sede na Tv. Da Saudade, nº 05, Centro, Cep nº 55340-000, Aguas Belas PE, neste ato representado pelo representante o Sr. Evilasio Florentino de Lima Filho, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 2010904 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.814.104-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço (SRP) de empresas para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento de Urgência E Emergência Do Hospital Municipal, SAMU, Unidades Básicas de Saúde e Veículos (Ambulância), do Fundo Municipal De Saúde, e demais unidades da administração direta e indireta, de acordo com as condições e especificações e quantidades contidas neste e seus demais anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integram a presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021 e demais elementos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global de R\$ 127.300,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos reais), conforme especificado por valores unitários, referente aos(s) item(s) conforme tabela abaixo:

OXIGENIOS MEDICINAIS					
Item	Discriminação	Especificação	Total	Preço Médio R\$	Preço Total R\$
01	Oxigênio gasoso medicinal com máximo de 99,5% de pureza em cilindros de 2m³ recarga	Cilindro	50	R\$ 197,00	R\$ 9.850,00
02	Oxigênio gasoso medicinal com máximo de 99,5% de pureza em cilindros de 3,5 m³ recarga	Cilindro	50	R\$ 187,00	R\$ 9.350,00
03	Oxigênio gasoso medicinal com máximo de 99,5% de pureza em cilindros de 7m³ recarga (Considera-se 01 cilindro em 01 cilindro)	Cilindro	400	R\$ 171,50	R\$ 68.600,00



04	Oxigênio líquido medicinal - tipo maximo de 99,9% de pureza em cilindros de 10m ³ recarregados (Quantidade de oxigênio no cilindro)	Cilindro	200	R\$ 222,50	R\$ 44.500,00
Valor Total = R\$ 127.300,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- a) Fundos Municipais;
 - b) Secretarias Municipais;
 - c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia aprovação do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que concerne às condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/07/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas legais.
- 3.4. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a um por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, no totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, eventualmente, aderirem.
- 3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS)

- 4.1. Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DOS(AS) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 5.1. Compete aos(s) órgão(s) participante(s):
- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.



CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, enseja a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2 Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, que é permitir contratações não adstritas a vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3 Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e posterior contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 11.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 11.2.2. Emstrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;
- 11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.2.5. Convocar o fornecedor visando a negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual;
- 11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e
- 11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado para o município de Garanhuns/PE.
- 12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial, ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atril da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
- 12.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 12.6.1. Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:



Brejão
AMOR POR NOSSA CENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
SECRETARIA DE SAÚDE

Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL

Comissão de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ffe2d656-3f67-4b81-9ec5-cd6277f0f5d1

- 12.8.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação de extratorno do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.8.2 Conceder os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 12.9 Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 13.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2 Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento em instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- 13.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquiles praticados no mercado;
- 13.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;
- 13.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.6 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 13.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- 13.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta;
- 14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização e entrega dos produtos licitados;
- 14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital;
- 14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 14.5 - Fazer, no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- 14.6 - Responsabilizar-se por todos os danos e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 14.7 - Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- 14.8 - Colocar à disposição do Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecedores dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

Rua Albuquerque Fereira, 02 - Centro - Brejão - PE - CEP 55.825-000

Rua Albuquerque Fereira, 02 - Centro - Brejão - PE - CEP 55.825-000
E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



DECIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão-PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 10% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que adere à Ata, os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão-PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão-PE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quanto as outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato.

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato.

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato.

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato.

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMB ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cometidas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.



Assinatura de
19
800
Comissão de Licitação

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Neste ato do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumprados os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facilitando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021, e a proposta da FORNECEDORA.

17.5. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, firmo-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 29 de maio de 2021.

Erica Mirre dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
(inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.239.311/0001-93)
CONTRATANTE

Evilasio Florentino de Lima Neto
EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME (VIDA OXIGÊNIO)
(inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.703.050/0001-57)
Neste ato representado pelo representante o Sr. Evilasio Florentino de Lima Filho
Portador da Carteira de Identidade nº. 2010804 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº
310.814.104-00
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/MF SOB Nº